

O PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA DIGNIDADE HUMANA ¹ E OS DIREITOS DO CIDADÃO IDOSO EM GOVERNADOR VALADARES

Teodolina Batista da Silva C. Vítório*
Maila Nascimento Gonçalves de Oliveira**
Luciana D'EL- Rei Silva***

1 INTRODUÇÃO

Passa de meio-dia.
O declínio começou.
Aqui, no vale, as sombras chegam mais cedo.
Subirei a montanha.
Lá no alto, os últimos fulgores do sol serão meus.
E quando a noite chegar, vai me encontrar lá no alto.
(José Hermogenes)

Atualmente tem ocorrido no Brasil e no mundo inteiro um notável e preocupante fenômeno, a saber: o vertiginoso crescimento da população idosa.

O envelhecimento dos povos é um fenômeno ao qual mesmo as nações desenvolvidas ainda tentam se adaptar, como a Espanha, França, Inglaterra e Alemanha, campeãs da Terceira Idade. O que era no passado uma marca de poucos países, passou a ser uma experiência crescente em todo o mundo.

Esse novo cenário tem sido provocado pela expressiva queda do índice de natalidade e pelo acelerado avanço das técnicas de tratamento da saúde. Também as guerras funcionam como elemento de controle populacional. Por isso, depois da 2ª Grande Guerra Mundial a idade das pessoas aumentou, não só pelo banimento dos campos de batalha, mas também, como prefalado, graças à descoberta de

¹ Trabalho de Iniciação Científica da FADIVALE apresentado no 2º Congresso Nacional de Iniciação Científica (CONIC), realizado nos dias 28 e 29 de novembro de 2002 em São Carlos, SP e IV Encontro de Iniciação Científica e VII Mostra de Pós-Graduação, realizado nos dias 27 a 30 de agosto de 2003, na Universidade Presbiteriana Mackenzie, SP.

* Professora da Graduação e da Pós-Graduação da Faculdade de Direito do Vale do Rio Doce (FADIVALE - GV). Mestre em Direito pela Universidade Gama Filho – RJ. Advogada. Especialização *latu sensu* em Direito Público, Direito Civil, Processual Civil e Gestão Universitária.

** Bolsista de Iniciação Científica do 6º período do Curso de Direito (FADIVALE – GV) e Pós-graduada em Nutrição pela Universidade Federal de Lavras - MG.

*** Bolsista de iniciação Científica do 8º período do Curso de Direito (FADIVALE – GV).

novos medicamentos para combate das muitas epidemias e cura de doenças outrora fatais.

Nesse sentido, a Revista Veja, edição de 18 de agosto do fluente ano, p.11, noticiou que "Dentro de cinqüenta anos, pela primeira vez na história o número de velhos será maior que o de crianças". Na referida reportagem, observa-se ainda que o filósofo alemão Frank Schirrmacher

acredita que a humanidade está as vésperas de uma revolução econômica, política e cultural, motivada por uma modificação demográfica radical: o envelhecimento da população. Refere-se a esse fenômeno como uma catástrofe natural, em seu livro O Complô Matusalém, onde afirma que hoje os velhos são tratados como estorvo e prevê um choque de gerações em poucos anos quando os idosos forem maioria.

A criança que nasce nos dias atuais tem mais chance de alcançar a idade adulta que aquela que nasceu há 30 ou 40 anos. A evolução da medicina, erradicando doenças fatais, a urbanização dos grandes centros o saneamento básico, aumentam gradativamente a sobrevivência da população e conseqüentemente conduz à maior chance de se chegar a terceira idade. No Brasil, atualmente mais de vinte e duas mil pessoas (22.000) possuem idade superior a 100 anos, e a tendência é aumentar ainda mais este número justamente pelos fatos ora destacados, entre outros.

Até o ano 2025 nosso continente terá acrescentado à sua população atual mais 499 milhões de habitantes, num verdadeiro surto populacional, que contará então com mais de 190 milhões de idosos.

O Brasil, em 1985, contava com 8.900.000 pessoas com mais de 60 anos. Atualmente são mais de 16 milhões, representando aproximadamente 8,8% da população. Vale salientar, por oportuno, que a Organização Mundial de Saúde considera que um país está envelhecendo quando 7% de sua população alcança mais de 60 anos. País jovem e de jovens, vem sofrendo alterações em seu perfil demográfico, face ao aumento numérico da Terceira Idade, que dentro de 15 anos, ultrapassará os 33 milhões, tornando-se nesse sentido a *sexta maior nação no ranking mundial*.

Referido quadro exige o desenvolvimento de políticas públicas que façam gerar formas de garantir ao cidadão não apenas uma maior quantidade de dias no sentido cronológico, mas, sobretudo uma segura qualidade de vida.

Trata-se de desafio de notória relevância pois vive-se hoje a conhecida “geração de descartáveis”, cuja filosofia despreza muito rapidamente objetos, coisas e pessoas, sob a falsa alegação de estarem “velhas” e não “prestarem mais”. Essa indiferença e o descaso com que especialmente os idosos são tratados, acabam neutralizando seus direitos conquistados na evolução das diversas ondas e dimensões apregoadas por Bobbio (1992, p. 29).

A sociedade despreza sua sabedoria e sua vasta experiência acumulada na memória do tempo. Ignora as implacáveis cicatrizes que o pincel da vida delineou em sua face. O sistema não consegue mensurar em que os idosos podem colaborar para a transformação da sociedade moderna, tão carente de valores éticos e morais, sedenta como nunca de respeito, justiça e paz.

Nalini(1988, p. 09), ao discutir a ética e os avós, nos lembra que “... a velhice tem sido desprezada pela juventude, e se os netos concedessem a seus avós alguns minutos por semana, os idosos não estariam esquecidos e imersos no mar da solidão”.

Tal quadro porém, não pode ser ignorado. Ao reverso, está a exigir a mais urgente conscientização da família e da sociedade acerca dos mecanismos de proteção dos interesses da terceira idade, para que se unam na luta pela garantia da dignidade humana dos idosos, veementemente consagrada nos arts. 1º, III, 229 e 230 da vigente Carta Magna, bem como na Lei 8842/94 e na lei 10.741/03 (Estatuto do Idoso), entre outros dispositivos do ordenamento jurídico pátrio.

Tais preceitos, entretanto, não estão sendo devidamente observados, fato esse que tem gerado em nosso país a deprimente idéia de que os idosos representam nada mais que a sucata da humanidade.

Em decorrência dessa cultura, normalmente, salvo raras exceções, recebem das famílias e da sociedade em geral, um tratamento desumano violento e altamente degradante, com indícios inclusive de que o mesmo ocorra também nesta cidade, conforme denunciam as informações constantes da Tabela 3 (p. 44) inserida na conclusão dessa pesquisa.

Sem a menor cerimônia, negam-lhes o reconhecimento pelo esforço insano desempenhado ao longo de exaustivos anos de árduo e desgastante trabalho, por cujo meio ofereceram antecipadamente à nação sua contrapartida, a saber: a ética, a mão de obra e a produção. Assim, seu mérito é esquecido, neutralizado pela tirania do sistema capitalista, individualista e selvagem. São avaliados de forma

míope, reducionista, em decorrência de suas limitações física e laborativa. Tais critérios porém, refutam impiedosamente as sagradas garantias asseguradas aos idosos pelos artigos XXII a XXVIII da Declaração Universal dos Direitos Humanos (COMPARATO, 1999, p. 23), negando-lhes a dignidade, atributo maior da pessoa humana.

Trindade (1993, p.99), diante desse quadro hediondamente discriminatório, insere os idosos entre "*os grupos vulneráveis*", que exigem redobrada atenção às suas necessidades vitais básicas.

Desse cenário emergem os seguintes *questionamentos*:

Quem é o idoso ? O que é a velhice ? Seria ela sinônima de deficiência física? Qual é o tratamento jurídico adequado que lhe deve ser conferido? De proteção ou de restrição de Direitos; Por quê recebe a classificação de grupo vulnerável? Por quê as pessoas são automaticamente taxadas, de "velhas", ao completar determinada idade, pouco importando suas condições orgânicas? Por quê aqueles que se "aposentam" ainda que tenham boas condições físicas, passam automaticamente a serem considerados e tratados como se "velhos" fossem? Existe diferença entre o perfil do idoso da cidade e o do campo? Há tratamento diferenciado entre o idoso rico e o menos favorecido? Aqueles que são "celebridade," têm realmente tratamento diferenciado? Por que os jovens são tão indiferentes ao processo natural e implacável do envelhecimento? Como construir uma cultura mais sensível aos idosos? Como erradicar a discriminação contra eles arraigada na sociedade brasileira? Como valorizar a longa caminhada de lutas e resignações determinantes na conquista da Terceira Idade? Como retribuir os grandes legados generosamente doados às presentes e futuras gerações pela forma combatente com que escreveram no dia-a-dia os capítulos da história de sua nação? Como concretizar efetivamente os direitos e garantias que a Constituição Federal e demais diplomas legais lhes asseguram?

Buscando obter respostas para tais indagações, a presente pesquisa tem como *objetivo* maior, avaliar o exercício da cidadania na Terceira Idade, como pressuposto de efetividade do princípio constitucional da dignidade humana, na cidade de Governador Valadares.

Adotou-se para tanto a seguinte *metodologia*:

a) Levantamento doutrinário e jurisprudencial, visando, sobretudo, um estudo interdisciplinar acerca do tema;

b) pesquisa de campo para catalisação de dados empíricos, com entrevistas (anexo) a pessoas na Terceira Idade pertencentes às diversas camadas sociais;

c) visitas técnicas aos órgãos locais e regionais que militam nessa arena.

O presente trabalho tem natureza de *pesquisa-ação*, espécie de estudo creditado por muitos a Paulo Freire como nova forma de investigação, que além do caráter científico, pressupõe também a intervenção social, superando a dicotomia entre teoria e prática presente nas pesquisas convencionais, consoante prelecionam Gardo, Michel Thiolent e Zuñiga (apud SIQUEIRA, 1999, p. 148-149).

2 EVOLUÇÃO HISTÓRICA DOS DIREITOS DO IDOSO

Nas sociedades primitivas, notava-se uma consideração social maior e o mais favorável àqueles homens que se mantinham vigorosos mesmo quando já atingiam a faixa dos 60 anos de idade, e paralelamente um desprezo aos que apresentavam as fraquezas e mazelas peculiares do envelhecimento. A famosa, mas deprimente história conhecida como "A Balada de Narayama" descreve tal verdade de forma bastante singular. A obra de Shohei Imamura, ensina que no fim do século XIX, em meio à pobreza e miséria que causavam guerras e emigração para terras estrangeiras, em algumas regiões do Japão, numa dura luta pela sobrevivência, instituí-se uma tradição amarga: *ao completar 70 anos de idade, os moradores dos humildes vilarejos deveriam subir ao topo da montanha local, uma região sagrada e como elefantes velhos deveriam esperar pela hora da própria morte, sozinhos. (Imamura, 1983)*

A valorização do conhecimento nas áreas de atuação profissional e da experiência de vida dos idosos em vários assuntos, tem variado na dependência direta do nível de cultura e da disponibilidade de meios alternativos para difundi-la na sociedade onde se encontra integrado. Valores religiosos e filosóficos sempre desempenharam importante papel na valorização dos indivíduos idosos nas diferentes sociedades.

Nas antigas civilizações, os idosos eram objeto de veneração. Os jovens a eles recorriam em busca de seus conselhos. Eram respeitados ao ponto de lhes serem confiados negócios de grande importância social e econômica. Confúcio (nascido em 551 a.C. e falecido em 479 a.C.), considerava que todos os membros de uma família deveriam obedecer aos mais idosos. Há na sua doutrina uma supervalorização da tradição e de tudo o que nasce do exemplo e do ensino dos mais velhos, consoante preleciona Netto (2000, p. 32).

A Bíblia também apresenta uma visão diferente sobre o idoso. Nesse sentido, muitos exemplos podem ser citados: proclama que *"na velhice ainda darão frutos, serão viçosos e florescentes"* (Sl. 92.14). Referido Salmo demonstra a proposta cristã para o idoso, que não deve ser visto como sinônimo de enfermo ou decrépito, mas ao contrário, representa experiência, sabedoria e prosperidade. O ancião Moisés teve o auxílio de outros setenta idosos para governar o povo,

conforme o texto de Números 11.25, *verbis*: “Então o Senhor desceu numa nuvem e lhes falou, e tirou do espírito que estava sobre ele, e o pôs sobre aqueles setenta anciãos”.

Os anciãos eram responsáveis pelo sacerdócio hoje exercido pelo Poder Judiciário, conforme externa o seguinte texto: “Os anciãos da cidade mandarão prendê-lo [...]” (Dt. 19:12). Eram pessoas valorizadas e indicadas para a liderança do povo, como se lê no livro de I Reis 8.1, onde o Rei Salomão congrega todos os idosos como “cabeças” das tribos e “chefes das casas paternas” para transferirem a arca da aliança para a cidade de Davi, arca essa que era o símbolo da presença de Deus no meio do povo. Missão importante que só caberia aos anciãos da época, que deveriam ser honrados e respeitados, conforme ordem divina ínsita em Levíticos 19:32: “Diante das rugas te levantarás, honrarás a face do ancião, e temerás ao Senhor teu Deus”.

Era uma inquestionável e invencível autoridade social, líder e conselheiro, capacitado principalmente para abençoar o povo, consoante preleciona Damasceno (2001, p. 12).

Outros textos do Livro Sagrado podem igualmente ser destacados, pelo culto e reverência devotados aos idosos, tais como: Ex. 3:16; 4:29; 19:7; 24:1; Js. 23:2; Jz. 21:16; Rt. 4:2; I Rs 21:8; Pv. 31:23.

Com o advento do cristianismo, conforme preleciona Cretella Júnior (1995, p. 117), profundas transformações sociais ocorreram, todas, porém resguardando de forma ainda mais incisiva os direitos humanos, os direitos das gentes, os direitos dos povos.

Hoje, no entanto, assiste-se no cenário mundial uma inegável inversão de valores resultante da Revolução Industrial, dos avanços tecnológicos dela decorrentes e da valorização excessiva de teses desenvolvimentistas que passaram a julgar as pessoas pela sua capacidade de produzir. Dentro dessa lógica, os idosos, em sua imensa maioria, por terem reduzida capacidade laborativa à qual normalmente se associa uma ou mais doenças crônicas, não têm como enfrentar uma competição em condições iguais, o que resulta então em sua marginalização, seguida de total exclusão social.

Alarmante é sem dúvida esse quadro. Entretanto ainda mais preocupante é o vertiginoso ritmo com que tem se propagado. “Sabe-se, porém, que a Constituição Federal apregoa e estabelece princípios que devem reger a vida social, em especial

na Terceira Idade. Destacando-se, entre estes, a participação social e a isonomia” (SÉGUIN, 2001, p. 7).

Aludidos instrumentos visam, sem dúvida, defender com elevado triunfo a dignidade humana do cidadão idoso, legitimada em normativos legais já mencionados, mas que até então, na prática, lhes tem sido lamentavelmente negada, em total violação a seu direito. Diante desse desafio vale invocar o milenar Código de Manu, reproduzido por Vieira (1994, p. 51), o qual declara em seu art. 17, que “A justiça é o único amigo que acompanha os homens depois da morte, porque qualquer outro afeto é submetido à mesma destruição que o corpo”.

3 O IDOSO NO DIREITO COMPARADO

Como é cediço, as questões ora tratadas em torno da Terceira Idade, constituem, sem sombra de dúvida, um dilema de caráter universal.

Assim, relevante se torna deitar em olhar investigatório também sobre a realidade vivida por outros países e respectivos ordenamentos jurídicos.

Considerável é a diferença entre países em desenvolvimento como o Brasil onde os desafios econômicos são gravíssimos e em nações mais avançadas, a exemplo da Europa e Estados Unidos, entre outros.

Nos chamados países de Primeiro Mundo, os idosos são disputados como consumidores, eleitores e cidadãos. O estado também cumpre seu dever, criando comitês e grupos verdadeiramente atuantes para que eles sejam efetivamente respeitados, senhores de seus direitos. Exemplo dessa iniciativa é o *First for Seniors* que, via *internet*, presta informações de grande importância não apenas para os idosos, mas também para aqueles que lhes prestam serviços.

Muitas instituições nos Estados Unidos oferecem aos idosos serviços de cidadania jamais vistos no Brasil. Tempo a tempo a legislação norte-americana se torna mais eficaz.

Entre tais leis, vale destacar uma das mais relevantes, a saber, "The Age Discrimination in Employment Act of 1967 (ADEA)" que protege pessoas com mais de 40 anos de idade, da discriminação no mercado de trabalho.

Tem-se ainda o "*Age Discrimination Act of 1975* (diploma legal atualizado em 1988)", que proíbe a discriminação baseada na idade, também em programas e atividades que sejam assistidos pelo governo do país. Foi ainda criado o *Departamento de Educação em Discriminação de Idade*, que explica os motivos pelos quais não se permite a discriminação baseada na idade, apontando as leis que cuidam desta proteção.

Surgiram inúmeras especializações nesta área, pelo que então foi criada a Academia Nacional dos Advogados dos Idosos (National Academy of Elder Law Attorneys - NAELA), composta por advogados do setor público e privado, comprometidos com os direitos dos idosos e incapacidades. É formada também por juízes, promotores de justiça, professores de direito e estudantes.

Oportuna a brilhante lição da jurista Pérola Melissa Vianna Braga, advogada, Mestre em Direito Civil pela PUC/SP, professora Universitária, editora do site <http://www.direitoidoso.com.br>:

Não basta que existam diplomas legais aprovados, é preciso que nosso governo esteja atento, destine verbas, veja o idoso como alguém que já contribuiu com a sociedade e dela merece retorno. Não um retorno apenas de proteção como incapaz, pois a maior parte dos idosos podem ser pessoas economicamente ativas, para si, suas famílias e até mesmo para a sociedade. É preciso que se saiba que quando uma pessoa, por motivos de idade, é retirada de cadeia produtiva (e isso vem ocorrendo cada vez mais cedo no Brasil), dos empregos formais, sendo realizada a serviços e atividades informais, perde-se parcela significativa de sua capacidade econômica.

Os membros da Terceira Idade, com o aumento do número de pessoas que se encaixam nesta definição, serão respeitados em nosso país em pouco tempo, mesmo que não se queira, pois esta expansão não comportará o não reconhecimento de seu peso político, econômico e existencial...

Por sua vez, comparativamente, o Estatuto do Idoso (lei 10.741/04), também prevê a proteção do idoso, contrapondo-se à discriminação das pessoas em advinda da idade (Art. 96), combatendo de forma veemente sua exclusão do mercado de trabalho (Art. 100, I e II) *verbis*:

Art. 96. Discriminar pessoa idosa, impedindo ou dificultando seu acesso a operações bancárias, aos meios de transporte, ao direito de contratar ou por qualquer outro meio ou instrumento necessário ao exercício da cidadania, por motivo de idade:

Pena - reclusão de 6 (seis) meses e 1 (um) ano e multa. (g.n.)

Art. 100. Constitui crime punível com reclusão de 6 (seis) meses e 1 (um) anos e multa:

I - obstar o acesso de alguém a qualquer cargo público por motivo de idade;

II - negar a alguém por motivo de idade, emprego ou trabalho; (g.n.)

...

Exemplo da fulminante discriminação que vitima as pessoas idosas roubando-lhes o direito a uma atividade laboral, foi um inquietante apelo que encontra-se no site (.....) em 2003, no qual um engenheiro com 55 anos de idade, depois de frustradas e exaustivas tentativas de encontrar um serviço desesperadamente anunciou: "TRABALHO ATÉ DE GRAÇA". Mais doloroso porém foi o fato de que, mesmo assim, aquele homem continuou sem trabalho, sem a tão sonhada oportunidade.

Tem-se portanto que nesse sentido, o Brasil ainda possui diante de si, uma longa trilha a marchar.

Enquanto isso, a Espanha, França, Inglaterra, Itália, Alemanha e vários outros países desenvolvidos avançam de forma mais efetiva em suas codificações, buscando garantir verdadeiramente a vitória da justiça sobre o descaso e o preconceito contra os idosos ainda tão presente no entorpecido coração da humanidade.

4 UM NOVO CONCEITO DE ENVELHECÊNCIA

A velhice é um momento privilegiado da vida, não sendo porém, uma conquista alcançada por todos. Representa triunfo, vitória, regozijo. Significa combater o bom combate e ainda poder contemplar o futuro com os olhos da fé.

Entretanto, nem sempre "idoso" é aquele de vida cronologicamente avançada, conforme poeticamente revela a seguinte reflexão da lavra de Badessin (apud COSTA, 2001, p. 5).

Você é velho não tanto quando tem uma certa idade, mas quando tem certos pensamentos.
 Você é velho quando lembra as desgraças e as ofensas sofridas e esquece as alegrias e os dons que a vida lhe ofereceu.
 Você é velho quando se aborrece com as crianças que correm, as meninas que conversam animadamente, os jovens que se beijam.
 Você é velho quando continua a louvar os tempos antigos e lamenta toda a novidade.
 Você é velho quando não gosta mais do cantar dos pássaros, do azul do céu, do sabor do pão, da frescura das águas, da beleza das flores.
 Você é velho quando continua a dizer que precisa ter os pés no chão e apaga da sua vida a fantasia, o sonho, o riso, a poesia, a música.
 Você é velho quando acha que terminou para você a estação da esperança e do amor.
 Você é velho quando pensa na morte como no descer ao túmulo ao invés de subir ao céu.
 Se, ao contrário, você ama, espera, ri, então Deus alegre a sua juventude, mesmo que você tenha noventa anos.

A priori, pode-se nos questionar acerca do real conceito de velhice. Esta pergunta não é de fácil resposta, pois nem sempre há uma consciência clara do começo dessa nova era da vida. Alguns parecem idosos aos 45 anos, outros parecem jovens aos 70 anos.

Por isso torna-se relevante a compreensão ideal do termo "idoso", como sendo: "aquele que soma idade". Diante de tal conceito, percebe-se que envelhecer é uma honra e não vergonha, ganho e não perda, avanço e não retrocesso.²

Essa nova definição opõe-se ao termo que intitulava o idoso como "velho", expressão que traduz tudo aquilo que já está ultrapassado, gasto, sem valor.

A velhice pode ser considerada o terceiro ciclo do existir. Pode ser vista também como o quarto período da vida, identificando-se como sendo de tanta

² II Fórum do Idoso. Governador Valadares-MG. 29.05.2001. GEESA. Conferencista: Dra. Celeste Taques Bittencourt Barroso. Advogada e militante mais idosa dos movimentos de terceira idade e

importância quanto a adolescência (12 a 18 anos), fase de êxtase e transcendência humana. As idades podem ainda ser classificadas de modo funcional, ou seja, segundo a capacidade de realizar funções vitais. Assim sendo, fala-se de idade biológica, psicológica, social e funcional.

Não se pode deixar de destacar a chamada “velhice decretada”, isto é, a institucionalização da velhice através da aposentadoria, da mesma forma que se identifica a maioridade independente da capacidade do indivíduo. Hoje, contam mais a boa aparência, o dinamismo, as esperanças e liberdades dos jovens, que a sabedoria, a experiência, as realizações passadas e as recordações do idoso.

Assim, percebe-se claramente que nas diferentes esferas sociais tanto nacionais como planetárias inexistem conceitos unânimes sobre a velhice.

Afinal, a vida é composta de etapas sucessivas, cada uma com suas características. A terceira idade não é uma questão pessoal de desgaste físico. Na verdade é o ponto mais alto da existência, embora encarado como decadência ou declínio específicos da idade avançada.

Para melhor compreensão do preconceito e estigma dirigido contra os idosos, parece fundamental determinar-se quando se ultrapassa o limiar da velhice. Esta fronteira estaria ligada também à outra que separa o "normal" do "patológico". Nesse sentido, Duarte citado por Séguin (1999, p.75) assim preleciona:

O envelhecer normal estaria ligado a uma capacidade de adaptação do indivíduo aos rigores e agressões do meio ambiente, mantendo-se em estado de equilíbrio morfofuncional. Contrariamente, o envelhecimento patológico seria aquele no qual este indivíduo não seria capaz de reagir às agressões sem apresentar perdas e lesões propiciadoras de alterações morfológicas e fisiológicas impeditivas de uma perfeita adaptação e de volta ao estado normal anterior. (g.n.)

Ocorre porém que o ser humano, desde o seu nascimento, na verdade continua envelhecendo, fato esse que independe da sua vontade. Na fase de latência, esse processo é praticamente imperceptível, ao reverso do que ocorre em outras fases da vida nas quais se dá com maior visibilidade, numa aceleração e evidência que só mesmo os gênios da medicina plástica e estética poderão

amenizá-la. São três as fases de transformação mais acentuadas: a primeira se dá por volta dos 25 anos, onde as pessoas sofrem numa decadência mais rápida a perda dos músculos, aparecendo os primeiros sinais do tempo na face, que depois se acentuam de maneira mais lenta. Depois dos 55 anos, o processo de senescência é acelerado, podendo ocorrer a deterioração das capacidades. Justamente a partir desse momento o indivíduo começa a ficar inquieto, por serem fatais sua degeneração. Alguns anos mais tarde, em torno dos 70 a 75 anos, tarefas fáceis e habituais, como uma partida de voleibol, ou uma corrida, tornam-se bastante cansativas, fazendo acentuar o desinteresse e o distanciamento da vida cotidiana.

De acordo com LAPENTA (2000: p. 18),

Não se pode confundir senescência com senilidade. A senescência ou a velhice pode ser saudável, seja como processo natural, seja como estado pessoal. Alguém pode estar bastante velho, um ancião, e estar com muita saúde. A senilidade por sua vez, ao contrário, é o estado doentio acidental de grande desgaste e disfunção do organismo e do psiquismo, produzido por fatores degenerativos, tais como a esclerose.

É ainda incerto e pessoal o prazo que cada ser humano possui internamente, para ser considerado por si mesmo como maduro, integrante da terceira idade. Cada pessoa envelhece à sua maneira. Não existe uma fórmula ou algo parecido, mas com certeza a saúde, o bem-estar, a paz interior impedem o envelhecimento precoce ou sem dignidade.

O corpo humano precisa experimentar o processo da "existência", o "ciclo de vida", que significa: ser gerado, nascer, viver, desgastar-se e morrer.

Os fatores externos também contribuem bastante para o processo de envelhecimento, variando de acordo com fatores genéticos, sexo e até mesmo origens étnicas e culturais, como por exemplo, o fato das pessoas viverem em lugares industrializados ou em desenvolvimento, em centro urbano verdadeiras selvas de pedras, ou áreas rurais, em contato direto com a natureza, tão abençoadas.

Verdade é que o idoso sofre uma crise de identidade: não sabe bem quem verdadeiramente são, freqüentemente negam integrar o grupo de terceira idade ficando sem saber quais os seus direitos e como ter acesso a justiça para pleiteá-los.

Uma questão interessante e curiosa é que todos querem viver e ser feliz, mas ninguém quer ser "velho", pois ser considerado "velho" parece impossível ser

feliz, uma vez que tal condição implica em rejeição pela sociedade, que instituiu a "tirania da beleza", idolatrando o corpo "sarado" e a força física.

A velhice é a mais longa etapa da vida. Certo ou errado ninguém consegue mudar este destino, a não ser com a morte prematura, advinda de um acidente ou enfermidade que antecipe o fim. Um grande compositor falecido num acidente automobilístico, Gonzaguinha, politicamente declamou: "*ninguém quer a morte, só saúde e sorte*".

Fato é que, com o advento do Estatuto do Idoso (Lei 10.741/03), essa "sorte" pode ter chegado. Este instrumento consagra uma Terceira Idade "saudável" como um de seus maiores desafios. O que gera porém um constrangedor incômodo à consciência jurídico-social, é o fato de que, em pleno Terceiro Milênio, quando os discursos sobre cidadania parecem tão avançados, os idosos ainda careçam de leis que convençam a sociedade de sua condição de cidadãos e sobretudo de pessoa humana.

5 O IDOSO VÍTIMA DE VIOLÊNCIA

A reciprocidade de amor e carinho entre ascendentes e descendentes é um ideal que nem sempre se encontra no dia a dia dos lares.

Independentemente da classe social, a violência doméstica vem atingindo crianças, mulheres e idosos. Ressalte-se a clandestinidade como é praticada e a cumplicidade do silêncio entre vítimas e autores, fato que dificulta sua apuração.

Os idosos têm vergonha de denunciar a violência que sofrem, por um fato muito interessante, a saber: a culpa, por acharem que não educaram corretamente seus filhos.

Estes sentimentos de vergonha são acrescidos de um certo descrédito, decorrente da presunção de que a denúncia não resultará em nada positivo, mas só irá gerar mais desafetos e problemas emocionais. Assim, em geral, os autores das agressões só são conhecidos e reconhecidos quando os resultados são fatais.

É de se lastimar, mas a violência doméstica cria um círculo vicioso, vez que a criança, uma vez maltratada, tem uma grande probabilidade de repetir este padrão comportamental, pois a violência se auto-reproduz, num ciclo vicioso. A criança maltratada de hoje é o adulto de amanhã, que terá de zelar pelo seu antigo algoz, agora fragilizado pela idade, mas ainda presença viva de um passado que se quer esquecer.

Em Governador Valadares também, a violência está presente no âmbito familiar e essa realidade foi detectada por meio da aplicação de questionários aos entrevistados conforme pode ser visto na tabela da p. 44 do presente texto, onde percebe-se que 64% dos idosos entrevistados admitem terem sido vítimas de violência e maus tratos, sendo que o índice mais alto ocorre no seio da própria família.

Tamanho violência ocorre porque os idosos são vistos como um peso morto, sem valor econômico ou social. Vale observar no entanto, que desmentindo esta teoria, muitos juristas, legisladores e membros do executivo desse país, estão na Terceira Idade ou quase chegando lá, tais como os notáveis, Miguel Reale, Alexandre de Moraes, Maria Helena Diniz, José de Alencar, vice-presidente do Brasil etc. Vários artistas, celebridades e personagens de renome nacional e internacional

igualmente já ultrapassaram os 60 anos de idade, tais como Pelé, Hebe Camargo, Jô Soares, Sílvio Santos, Fernanda Montenegro etc.

Nada justifica portanto, a forma humilhante como seus direitos lhes são negados, tais como a prioridade nas marcações de consulta, nas solicitações de medicamentos e atendimento em geral junto aos postos de saúde e hospitais no uso do “passe livre”, nos coletivos municipais, bem como na batalha pela aposentadoria ou mesmo por algum outro benefício previdenciário ou social.

Até mesmo a Carta Magna brasileira trata o idoso de forma diferenciada. Analisando o capítulo que cuidou da proteção à família, a criança, ao adolescente e ao idoso, verifica-se que dedica aos infantes três artigos repletos de parágrafos e incisos, enquanto para o idoso legou um único e lacônico dispositivo.

Em nações mais carentes, as sociedades são geralmente mais sensíveis às pessoas de idade mais avançada. Estas, experimentam duras privações, humilhações físicas, afetivas e espirituais, sendo obrigadas a viver precariamente. Por isso, são classificadas por Trindade (1993, p. 99), entre os “grupos vulneráveis que exigem redobrada atenção às suas necessidades vitais básicas”. Afinal, sofrem grave discriminação em todos os segmentos sociais, inclusive no mercado de trabalho, a exemplo de um senhor de 55 anos de idade, engenheiro, que no ano 2003, depois de exaustivas e frustradas tentativas anunciou no jornal: "TRABALHO ATÉ DE GRAÇA". Mesmo assim, continuou sem oportunidade.

6 SENECTUDE E QUALIDADE DE VIDA COMO DIREITO FUNDAMENTAL

Diariamente confirma-se na sociedade brasileira uma dura e inquietante verdade: As pessoas só pensam na velhice tardiamente, sendo por isso surpreendidas de forma desprevenida. Não conseguem na vida diária se sensibilizar o suficiente para perceberem que estão chegando ou já chegaram à Terceira Idade. Não se prepararam para esse misterioso e desafiante momento. O máximo que conseguem é observar pessoas idosas, tanto na vida real, como em peças de teatro, filmes e televisão, ou por leituras de romances e artigos. Isso, porém, “não é uma preparação adequada para saber o que é, e quando se está velho” (NÉRI, 1991, p. 31).

Quando então uma pessoa se torna idosa? De acordo com a Organização das Nações Unidas (ONU), a pessoa além dos sessenta e cinco anos é considerada idosa e para a legislação brasileira é quem possui mais de 60 anos.

Como é cediço, a expectativa de vida humana nas sociedades antigas era extremamente reduzida em relação à atualidade, mercê dos problemas de saúde pública, de doenças endêmicas e epidêmicas e a violência, sendo raro as pessoas sobreviverem até a senectude.

Fato é que praticamente o mundo inteiro comemora atualmente o inegável fenômeno de estar o ser humano vivendo mais nas últimas décadas.

No entanto, será que basta somente prolongar a vida dos que já ultrapassaram a fase adulta, sem oferecer-lhes condições para uma sobrevivência digna e honrosa? Não é melhor acrescentar "vida" aos anos a serem vividos, do que "anos" à vida precariamente vivida?

Essa busca permeia a História como um todo, já tendo sido esse enfoque explorado pelo eminente jurista Gostin (1992, p. 151).

Em países do Primeiro Mundo, existem iniciativas da saúde pública orientadas diretamente para o melhor atendimento aos idosos: clínicas especializadas, hospitais-dia geriátricos, atendimento extra hospitalar e domiciliar. No Brasil em termos de saúde pública, tudo ainda é muito precário. Os Planos Privados por sua vez, ficam reservados quase sempre apenas àqueles que possuem recursos econômicos para enfrentar seus altos preços.

Tais dificuldades exigem a cada tempo a adoção de medidas preventivas que possibilitem a preservação da saúde antes da terceira idade para que ao conquistá-la as pessoas possam se encontrar em condições de usufruí-la de forma digna e saudável.

Para tanto, necessário se torna a participação de atividades culturais, tais como peças em teatros e cinemas, participação em grupos de terceira idade, visita a lugares, amigos e familiares, bem como a abstenção de álcool, tabaco, açúcar e gorduras, além da prática de esportes. Assim, o slogan usado no Dia Mundial da Saúde de 1999, que também foi O Ano Internacional do Idoso, anunciou: **MANTENHA-SE ATIVO PARA ENVELHECER MELHOR.**

Observe-se, por oportuno, que a matéria de capa da Revista Época nº 340, de 22 de novembro de 2004, foi a seguinte: "Você pode chegar aos *100 anos*? Conheça as novidades da medicina para entender a juventude, manter a cabeça ativa e turbinar a saúde. Em suas págs. 86/91, Ricardo Amorim destacou:

A ciência ainda não encontrou a fonte da juventude, mas já registra significativos avanços no estudo do envelhecimento, uma das áreas que mais têm despertado a atenção da comunidade médica nos dias de hoje. Como viver mais? É possível chegar aos 100 anos vendendo saúde? Pesquisadores vêm buscando algumas dessas respostas direto na fonte, ou seja, entre as próprias pessoas que já passaram dos 80 e se mantêm ativas e lúcidas. Estudos mostram que 30% dos que têm 100 anos ou mais chegam a essa idade com suas funções físicas e mentais praticamente preservadas, enquanto boa parte da população começa a definhar antes dos 80. O que faz esses indivíduos terem a capacidade de driblar a passagem do tempo? Calcula-se que apenas um terço desse sucesso possa ser atribuído a uma predisposição genética. Isso significa que os 70% restantes dependem do estilo de vida. Portanto, para chegar aos 100, ou perto, é preciso manter hábitos saudáveis desde a juventude. Quanto maior o cuidado com a saúde, melhores serão as condições com que se chegará lá.

Nas últimas pesquisas científicas sobre prevenção de doenças, um conceito clássico, o da "longevidade saudável", acabou sendo modificado. Depois de perseguir por anos a fio formas de evitar o aparecimento de males crônicos associados à idade, os médicos chegaram à conclusão de que a prevenção nem sempre dá resultado. Como apenas uma pequena minoria de idosos conseguirá ficar livre de males como diabetes, hipertensão e artrite, a comunidade científica forma gradualmente um consenso em torno do que se chama "longevidade funcional" - que nada mais é que a manutenção, na velhice, da capacidade de realizar as tarefas do dia a dia sem precisar de ajuda. Curiosamente, mas não por acaso, as maneiras de manter preservadas as habilidades para cumprir as funções básicas do cotidiano são bem parecidas com as recomendadas para prevenir o aparecimento das doenças. Alimentação balanceada, prática regular de exercícios físicos e distância do cigarro continuam na ordem do dia para quem quer envelhecer com saúde. Resumindo: se no futuro você não conseguir evitar algumas doenças, terá ao menos reduzido os danos causados por elas.

Esse raciocínio redefine o conceito de saúde em geriatria. A pessoa saudável passa a ser não aquela que está livre de doenças, mas sim a que mantém preservada sua autonomia. Até porque, segundo estatísticas médicas, após 65 anos, 95% das pessoas terão pelo menos uma doença crônica e 15% acumularão cinco delas. "O indivíduo pode ser considerado saudável mesmo com doenças crônicas. O diferencial está no grau de independência desfrutado por ele", diz o professor Luiz Roberto Ramos, diretor do Centro de Estudos do Envelhecimento da Universidade Federal de São Paulo (Unifesp).

Nesse sentido vale registrar que mais de 60% dos idosos habitam as nações desenvolvidas, não aquelas em desenvolvimento. Naqueles países os idosos têm mantido um bom nível de saúde graças aos cuidados especiais recebidos.

A saúde é direito consagrado na Constituição Federal, no Estatuto do Idoso (Art. 15) e em muitos outros dispositivos legais.

Os Estados que têm Defensoria Pública, têm facilitado o acesso a esse direito, instituindo Núcleos de Atendimento ao Idoso. Acentuando esta proposta, já se cogita da criação, em todo o território nacional, de promotorias especializadas.

Como exemplo de amor a esta causa, na busca de uma maior dignidade aos idosos por meio da defesa de seu direito à saúde, destaca-se a própria Faculdade de Direito do Vale do Rio Doce - FADIVALE, pioneira nesta cidade de Governador Valadares, ao inaugurar em agosto de 2003, motivada pela presente pesquisa, uma Central de Defesa dos Direitos dos Idosos "*Aurita Machado*", para promoção da defesa jurídico-social dos interesses daqueles que já conquistaram a Terceira Idade. Digna de nota também a valiosa participação da Escola Técnica de Enfermagem, que inaugurou junto com a referida "Central", o Ambulatório - Escola Geriátrico "*Aurita Machado*", desenvolvendo paralelamente, em espaço físico contínuo, um importantíssimo trabalho na área da saúde.

Registre-se ainda que avançando nesse ideal, a FADIVALE também editou, em agosto do fluente ano, a CARTILHA DOS DIREITOS DO IDOSO, passaporte para o exercício da cidadania na Terceira Idade, fundamentada no Estatuto do Idoso, na Constituição Federal, na Lei de Política Nacional do Idoso e demais dispositivos legais.

Tais iniciativas surgem da crença em uma justiça realmente imortal que ergue-se como bandeira maior do Direito, acolhendo como um manto sagrado o cidadão idoso, assegurando-lhe, por meio das lutas sociais profetizadas por Ihering (2002, p. 30), a necessária qualidade de vida, o respeito e a dignidade desejada.

7 DESIGUALDADES SOCIAIS E TERCEIRA IDADE

Em relação ao nível social percebe-se sensíveis diferenças, não só de comportamento, como também no que diz respeito aos relacionamentos afetivos e familiares, entre outros. Os idosos ricos, por exemplo, tendem a procurar uma companheira mais jovem. Não se sabe se em decorrência da carência causada pelo abandono familiar ou se é simplesmente para uma auto afirmação. O idoso pobre, na grande maioria das vezes é fiel ao seu primeiro matrimônio e empenha-se para o bem estar dos seus entes, tanto que o maior número de idosos colocados em asilos são oriundos de classes sociais mais altas. Ao que tudo indica, o que os idosos pobres mais padecem não é tanto de carência afetiva (como ocorre em maior grau com o rico). Sofrem no entanto de forma seríssima com o risco da nutrição de baixa qualidade, um dos maiores fatores de morbidade no mundo e que, sem dúvida, é um importante fator a se considerar. Já em relação ao idoso rico, alimenta-se de forma saudável, tem poder aquisitivo para contratar profissionais da enfermagem para conferir-lhe cuidados especiais e possui uma infra estrutura mais adequada à garantia de uma melhor qualidade de vida. Todos porém, pobres e ricos, pelo simples fato de estarem em idade mais avançada, são violentamente discriminados e rejeitados pela família e pela sociedade de uma forma geral.

No que diz respeito ao aspecto laboral tem-se que um trabalhador rural por exemplo, labora exaustivamente durante anos e trava uma verdadeira guerra com o INSS para se aposentar, até mesmo porque, muitas vezes laboram desde a infância de sol a sol, mas sem carteira de trabalho assinada, tendo por isso dificuldade de alcançar os direitos que a legislação trabalhista e previdenciária lhes conferem.

O idoso rural só para realmente de trabalhar quando suas forças físicas estão esgotadas por inteiro. Mesmo assim, na maioria das vezes, quando chega o momento de se aposentar é obrigado a continuar sua luta no campo, por não conseguir a renda almejada e ser necessário complementar de alguma forma sua receita.

Fato digno de nota é que o idoso que reside no campo é mais respeitado pelos jovens. Apesar de menos favorecidos financeiramente, a todo momento são consultados sobre assuntos da comunidade, além de transmitir conhecimentos e experiências aos mais moços assim como acontecia na época de Roma, onde os

"anciãos" eram consagrados como sábios, autoridade maior daquela sociedade. (Lapenta, 1996, p.8)

No ano de 1982 a ONU começou a preocupar-se com a crescente proporção de pessoas com mais de 60 anos no mundo. Realizou em Viena, uma assembléia Mundial sobre o envelhecimento, da qual resultou um plano de ação internacional contando ainda com a participação de uma delegação brasileira.

Os temas destacados no referido evento foram: infra-estrutura; Saúde e nutrição; Habitação e meio ambiente; Família; Bem estar-social; Previdência e emprego; Educação; Cooperação internacional.

Como pode-se perceber, o Brasil deixou de cumprir a quase totalidade das recomendações pertinentes ao tema citado, tal como a infra-estrutura, que para o idoso, tanto no meio urbano quanto rural é inexistente, pois não houve ainda a eliminação das barreiras arquitetônicas nem a adoção de outras medidas antes previstas. Quanto à saúde, basta observar-se que se a saúde do jovem brasileiro, que integra a força de trabalho da nação vai mal, dispensa falar na geriatria e nutrição na velhice.

Nesse sentido vale dizer que os problemas da envelhecimento infelizmente começam na infância, com crianças e jovens mal alimentados, carentes.

No que se refere à Previdência Social, esta em nada foi cumprida, a começar pelas enormes filas, nas quais até mortes acontecem. A exemplo dessa situação infame, vale citar matéria publicada em 27.11.04, no Jornal "Hoje em Dia", intitulada "Mulher morre na fila de espera do SUS", que noticiou:

Montes Claros - A Secretaria Municipal de Saúde começou a investigar ontem a morte da dona de casa Evarista Moreira, 93 anos, moradora de Pirapora, Norte de Minas, que morreu na noite da última Quarta-feira supostamente pela demora na obtenção de uma vaga para internação nos hospitais Aroldo Tourinho e Santa Casa de Montes Claros. Essa é a décima morte de paciente nessas circunstâncias sob investigação. Mais uma vez, o secretário de Saúde de Montes Claros, Waldeir Barreto, acionou a Ouvidoria Municipal. Nos outros casos, o Ministério Público também instaurou procedimentos administrativos. O filho de Evarista Moreira, Serafim Soares Moreira, conta que transferiu a paciente de Pirapora, onde ela foi atendida inicialmente, no Hospital Municipal. A primeira parada foi na Santa Casa, onde os atendentes alegaram falta de leitos. Foi então levada para o Aroldo Tourinho, onde a resposta foi idêntica. Ela morreu por volta das 21 horas, sem conseguir sequer uma maca para ser retirada da ambulância. "Ela é idosa. Deveria Ter recebido tratamento especial, conforme determina o Estatuto do Idoso", afirma Serafim. "Se ela fosse uma paciente particular, seria atendida e ainda estaria viva. Afinal, sempre aparece vaga para quem tem dinheiro", completa. A causa da morte ainda é misteriosa. (...) g.n.

Preocupada com essa dramática realidade, a ONU adotou a AGENDA 21, sobre meio ambiente e desenvolvimento, que foi realizada no Rio de Janeiro, no ano de 1992, conhecida como "ECO 92". Abordou os direitos dos idosos, colocando-os como integrantes dos "grupos vulneráveis", acompanhados dos pobres urbanos e rurais, populações indígenas, crianças, mulheres desabrigadas, doentes em estágio terminal e incapacitados.

Também na Previdência Social esse descaso se repete. Basta reportar-nos a setembro de 1991, quando o salário mínimo teve um aumento de 147%(cento e quarenta e sete por cento), e os benefícios do INSS foram ajustados em apenas 54,6%. Surgiu então o "Movimento dos Idosos no Brasil", ganhando uma maior visibilidade política, através da mobilização pelos 147% de aumento através do Movimento dos Aposentados Militantes que legitima a construção de suas próprias formas de organização com base na condição de abandono a que se acreditam relegadas pelos políticos, e especialmente, pelos sindicatos de trabalhadores. Foi a chamada "Revolta dos Velhinhos".

8 ANALFABETISMO NA TERCEIRA IDADE COMO FATOR DE EXCLUSÃO

A partir da presente pesquisa, percebeu-se outrossim que vários idosos nunca tiveram contato com a leitura. O Questionário-Pesquisa respondido pelos clientes da referida Central de Defesa dos Direitos dos Idosos "Aurita Machado", instalado na Fadvale em agosto de 2003, aponta violento índice de analfabetismo: 70% não sabem ler. Nesse percentual estão 20% que só conseguem "desenhar o nome". Humilhações e desprezo lhe são imputados em decorrência desse fator.

Ocorre que o acesso à alfabetização pode ser uma excelente opção de lazer para a Terceira Idade, uma vez que os livros podem levá-los a um alargamento de sua visão, além de constituir uma fonte de cultura inigualável, permitindo-lhes participação social, plena e afetiva, "afinal nunca é tarde para aprender".

Pretendendo suavizar esse drama, surgiram as faculdades para Terceira Idade na França (Toulouse) em 1973, inspiradas por Pierre Vellas, um professor de Direito.

Descobriu-se que o simples hábito da leitura pode desencadear uma melhora no dia a dia dos nossos idosos. Interessante é que a Academia Brasileira de Letras, não possui jovens, mas sim anciãos, a exemplo do grande mestre já falecido Roberto Marinho e o notável arquiteto Oscar Niemeyer, entre outros.

Preocupado com essa chaga que impede o desenvolvimento dos cidadãos na Terceira Idade, afastando-os de seus direitos pela falta de acesso à informação provocada pela "catarata do analfabetismo", o Governo Federal implantou recentemente o Programa "Brasil Alfabetizado". Pretende com tal iniciativa atender cerca de 1,7 milhões de jovens e adultos com investimento de R\$162 milhões em mais de três mil municípios.

Sobre o assunto, o Ministério da Educação publicou em seu Informativo MEC, de setembro/outubro 2004, nº 2, p. 11, artigo de notória sensibilização intitulado "A educação mudando o Brasil", com o seguinte teor:

Maria Xavier Santos, 63 anos, não esconde a alegria de assinar o próprio nome. Nascida em Uruana, Goiás, Maria foi criada na roça, não aprendeu a ler ou escrever quando criança, e nem frequentou uma escola. Hoje, casada, mãe de cinco filhos (todos formados), ela participa do curso de Educação para Jovens e Adultos (EJA) do Centro de Educação Paulo Freire (Cepafre), na cidade de Ceilândia (DF). "Quando tinha de botar o dedão num documento, chegava a suar de vergonha", lembra Maria, que agora sonha em cursar faculdade.

A realidade da mineira Juliana Soares Lima dos Santos, 57 anos, que está no mesmo curso, não é diferente. Nascida na roça, filha mais velha de uma família de cinco irmãos, teve de pegar na enxada desde cedo para ajudar no sustento da casa depois da morte do pai. "No ponto de ônibus, eu já dou conta de ler "Ta-gua-tin-ga". Se eu juntar todas as letras até o final do curso, e ler melhor, eu já estou feliz demais", diz sorridente: "Eu não vou desistir não, eu quero saber mais". (g.n)

É tempo de mudança.

Afinal, conforme pronunciou-se o Deputado Federal Paulo Lima (PMDB - SP), em correspondência enviada a diversos segmentos sociais acompanhando o Informativo MEC suso citado,

A Educação, como processo de acumulação de conhecimento, é a aquisição social que mais engrandece a natureza humana, e em contrapartida, a sua ausência avilta, marginaliza, exclui e impede a mobilidade social.

A razão maior que alimenta e sustenta a esperança de crescimento da criança, do jovem, do homem e da mulher como seres humanos é personificada na Educação.

A capacidade do Brasil comandar o seu próprio destino neste século depende basicamente da produtividade de sua força de trabalho.

O nível educacional da população economicamente ativa no Brasil é em média de apenas 3 anos. A preparação dos nossos trabalhadores está muito aquém da velocidade em que se processa o desenvolvimento.

A título de exemplo, a média nos países asiáticos é de 10 anos, no Japão 11 anos e nos Estados Unidos 12 anos. A educação da nossa força de trabalho é baixíssima.

O conceito de alfabetização mudou nos últimos 10 anos. Antigamente era considerada alfabetizada a pessoa que assinava o nome e sabia ler e escrever coisas básicas. Hoje, no novo mundo de trabalho, o mesmo não é considerado alfabetizado.

Falar da educação no Brasil é insistir em um tema recorrente, e muito mais quando esta premissa tem como um dos focos o analfabetismo hoje apresentado em duas segmentações: absoluto - pessoas que não sabem ler.

Os dispositivos constitucionais do capítulo III da Carta magna, objetivam à implementação de uma política educacional que pretende extinguir o analfabetismo, universalizar o atendimento escolar e melhorar a qualidade do ensino.

Urge que possamos fazer mais pela Educação e fundamentalmente tornar o potencial humano do país mobilizável para o crescimento econômico.

(g.n.)

Sentindo esta situação e propondo-se a uma intervenção científica e social, a FADIVALE tem projetado inaugurar no próximo ano, sua Faculdade da Terceira idade, sob o modelo de um "Núcleo de Educação e Integração da Terceira Idade *Aurita Machado*, em parceria com o Governo Federal por meio do Programa *Brasil Alfabetizado*, adotado pelo município local, visando três objetivos principais:

a) alfabetização dos idosos desta cidade, a começar pelos clientes da mencionada "Central";

b) formação para o exercício da cidadania à luz do Estatuto do idoso e demais legislações pertinentes aos mesmos, de forma simples e acessível;

c) reinserção gradativa no mercado de trabalho, via convênios a serem firmados com empresas locais.

9 A FACE FEMININA DA TERCEIRA IDADE³

Segundo dados divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE no site <http://www.ibge.gov.br> e pelo Centro de Referência do Envelhecimento - CRE no site <http://www.secs-rs.com.br>, atualmente o Brasil conta com uma população geral de aproximadamente 158.232.252 (exclusive a população rural de Rondônia, Acre, Amazonas, Roraima, Pará e Amapá).

Os idosos, aqueles que somam idade igual ou superior a 60 anos, são 14.536.029, sendo 6.468.533 homens (44,5%) e 8.067.496 mulheres (55,5%). Em 1991 eram 10.722.705 e nos próximos 20 anos poderão ultrapassar os 30 milhões. Enquanto hoje representam 8,6% da população, passarão a ser 13%, numa projeção singular que tem se destacado como a maior entre os países em desenvolvimento.

Atualmente a média de vida ao nascer é de 68 anos para os homens e 76 para as mulheres, conforme registro das mencionadas fontes, enquanto em 1980 era 57,2 para aqueles e 64,3 para estas.

Rio de Janeiro e Porto Alegre se destacam com 12,8% e 11,8%, respectivamente do contingente de idosos do país. As capitais do Norte, Boa Vista e Palmas, possuem apenas 3,8% e 2,7%, sucessivamente, enquanto a cidade de São Paulo contava em 2000 com quase 1 milhão de idosos.

No mundo, a população idosa em 2000 estava estimada em aproximadamente 603 milhões, com expectativa de vida ao nascer de 73 anos para os homens e 79 para as mulheres, estando mais concentrada na Espanha, França, Inglaterra e Alemanha, onde a preocupação atualmente já é com a Quarta Idade, uma vez que nesses países os desafios da Terceira Idade se encontram suficientemente superados. (sites citados)

Quanto a esse aumento da expectativa de vida, tem sido lento e progressivo nos países de primeiro mundo (LAPENTA 1996, p.8), merecendo destaque a lição que segue, da lavra do referido Autor:

Não é de agora que cresce a expectativa de vida. Uma criança nascida no antigo Império Romano podia ter esperança de chegar aos 18 anos de

³ Texto extraído do Projeto de Pesquisa Docente intitulado "A Mulher Idosa como Sujeito de Direitos no Brasil: Uma (R) evolução de Ordem Legal ou de Caráter Sócio-cultural?", em desenvolvimento junto ao Núcleo de Capacitação Científica - NCC da FADIVALE pela Profª. Ms. Teodolina Batista da Silva Cândido Vitório.

idade. Era na verdade muito baixa a média de vida naquelas eras! Já um recém-nascido, na Europa de 1600, poderia viver provavelmente até aos 35 anos. Um século depois, as pessoas atingiam aproximadamente os 30 anos sempre foram muito poucos, uma escassa minoria, os que conseguiam atingir uma idade avançada. Foi no final do século XVIII e por todo o século XIX que começou a crescer o número de velhos na população europeia. No Japão, outro território do primeiro mundo, a média de idade para as mulheres já atinge agora mais de 80 anos, ficando os homens com 76 anos.

No entanto, se de um lado a longevidade é uma conquista da humanidade, de outro, produz um desafio altamente preocupante: a real garantia de qualidade de vida aos idosos, nesses novos anos que estão somando, os quais devem ser selados pelo respeito e pela dignidade humana (CF, arts. 1º, III, 229 e 230; Lei nº. 8.842, de 04.01.94 - Política Nacional do Idoso, art. 3.º, I; Lei nº 10.741, de 01.10.2003 - Estatuto do Idoso, art.2º)

Ocorre que esse desafio de prestar aos cidadãos brasileiros de idade avançada um tratamento verdadeiramente digno e honroso, não tem sido até então nem mesmo minimamente cumprido.

Essa inação gerou problemas de grandes proporções de ordem legal, moral e social, uma vez que os idosos continuam a se multiplicar aceleradamente, mas por permanecerem econômica e socialmente desamparados são empurrados, de forma desumana e cruel, para os bolsões de miséria do país (GUSTIN, 1992, p.285).

Ocorre que a maior fração dessas pessoas vitimadas em decorrência da ancianidade são mulheres, conforme anteriormente demonstrado (8.067.496 = 55,5%). Porém, pretensiosamente ou não, essa face feminina da Terceira Idade, quase nunca é enfatizada nos discursos que tratam da matéria. Estes, em sua maioria, são bastante generalizados e às vezes até mesmo masculinizados, impedindo que a consciência social seja despertada para um olhar mais reflexivo e crítico acerca desse fato particular, que pode ser atestado também na reduzida bibliografia publicada sobre o idoso, bem como nas diminutas leis a eles destinadas, e até mesmo em sua codificação específica que foi intitulada *Estatuto "DO IDOSO"*.

Esse novel diploma, por sua vez, parece ter desconsiderado as condições peculiares que a mulher possui como pessoa humana, não atribuindo a ela preceitos específicos, deixando de adotar nesse sentido, o critério do código civil, do código penal, da CLT e da própria Constituição Federal, que reservam-lhe capitulações especiais.

Ab initio, ainda , pareça um detalhe meramente gramatical, o Estatuto, curiosamente, repete a expressão "idoso" e "idosos" centenas de vezes ao longo de seus 118 artigos, enquanto usa rarissimamente um termo que, a princípio, seria o mais adequado, a saber, PESSOA IDOSA (arts. 10, 25, 96 e 106), expressão essa sugerida pela própria Constituição Federal em seu artigo 229, sinalizando ser seguramente a mais apropriada. Poderia também optar pela expressão PESSOA HUMANA, aplicada pelo Novo Código Civil ao substituir a expressão HOMEM, antes usada amplamente para referir-se a ambos os sexos. Iguais critérios de generalização gramatical e desprezo à individualização da mulher idosa, foram adotados também na redação da Política Nacional "do Idoso" e seu Decreto regulamentador nº 1.948, de 03 de julho de 1996.

Esse conjunto de fatos que num olhar superficial parecem simplesmente inofensivos, costumeiros ou ocasionais, podem estar a sinalizar que sobre o preocupante fenômeno do envelhecimento feminino no país, paira sutilmente a empoeirada e retrógrada nuvem de criminosos e históricos preconceitos que milenarmente mutilaram física, psíquica, moral, social, intelectual e economicamente a mulher, agora marcada em sua face pela implacável ação do tempo, que a conduz até a terceira idade em condições altamente degradantes, bem inferiores às dos homens idosos, em que pese reconhecer-se que estes também estão longe de se encontrar em condições ideais. Gustin, em sua produção científica já citada, p. 80, insiste em abordar essa ingrata realidade:

E chamo atenção para o fato de que não só no Brasil, mas nos países todos onde se estuda a população idosa, a questão da velhice é uma questão feminina. Todos os indicadores apresentados aqui evidenciam isto. Em primeiro lugar, a mulher, realmente vive mais do que o homem. Portanto, há um contingente maior de mulheres que atingem a terceira idade. Logo, esse contingente terá maior chance de, por viver mais, passar pelas limitações físicas, pelas doenças crônicas. É um contingente com menor nível de escolaridade, com menor renda do que o homem, quando se fixa a mesma faixa etária. E a mulher vê morrer mais freqüentemente o esposo, um contingente que vê morrer mais freqüentemente os amigos de sua geração, e, por conseguinte, não há dúvida nenhuma de que deste ponto de vista é um contingente que passa pelo fenômeno da terceira idade de forma muito mais marcante. Além do mais, a função social da mulher dentro da família, e sempre foi assim na maior parte dos casos, é cuidar dos idosos, dos seus parentes e dos amigos. E o dados evidenciam cada vez mais este fato. A mulher da chamada "geração sanduíche", que ainda não está na faixa etária da terceira idade, tem ainda de cuidar dos filhos. Agora, então, cada vez mais os filhos ficam, como diz um amigo meu do nordeste, "morsegando" em casa. Os filhos, mesmo depois de formados, não necessariamente realizam aquele movimento de sair de casa para estudar ou começar a trabalhar. Este fenômeno não está se verificando tanto, porque é muito mais

cômodo ficar em casa. E com a revolução sexual pode-se fazer sexo até dentro da casa dos pais, e continua-se a viver tendo roupa lavada, comida etc, tudo dentro de casa. Então, os filhos permanecem mais tempo dentro de casa, quer quando começam a trabalhar, quer quando começam a estudar. Após um casamento desfeito, também, é comum que os filhos, principalmente as filhas, voltem para casa. Se estão desempregados ou têm um problema de maior dificuldade também voltam. Então, cada vez mais o tempo médio da vida da mulher dessa faixa etária, que ainda não entrou na terceira idade, está sendo consumido por um período maior ainda com filhos, que ficam em casa e dão preocupação, e com idosos que, na verdade, ela tem de cuidar. Daí terem batizado, nos países mais desenvolvidos, a esta fase da vida da mulher como "geração sanduíche", porque ela está "ensanduichada" entre os mais jovens e entre os mais velhos.

E por que isso é importante? Porque a velhice de uma mulher é determinada pelos cuidados tomados com a vida social e financeira quando ainda não se está na terceira idade. E como a mulher se desdobra nessa rede assistencial familiar, ela, via de regra, se descuida de pensar, de entrar no mercado de trabalho depois que acabou de criar os filhos, ou não entra porque ainda está cuidando de casa, e deixa de preocupar-se até com a própria saúde dela. Sem aposentadoria, sem ter voltado para o mercado de trabalho ou ter ingressado ou reingressado, terá uma terceira idade pior do que a dos seus pais, sogros, entre outros, porque ficou ali para cuidar. Assim, pode-se afirmar que a população idosa tem questões fundamentalmente ligadas à mulher. Não é por acaso que a maior parte aqui presente é mulher. Isto porque é ela que se envolve e tem um papel a desempenhar.

Vale um alerta fundamental: há um percentual bastante alto de viúvas, mas cresce também exponencialmente, no Brasil, as taxas de separação e divórcios. Os dados mostram, também, que os homens recasam com facilidade, em qualquer idade que se encontrem. O mesmo não ocorre com as mulheres. Portanto, há que se preocupar com os problemas da velhice feminina.

Desses inquietantes problemas, emergem diversos questionamentos de inegável relevância, como os abaixo elencados:

- a) O simples fato de existirem leis assegurando os interesses dos cidadãos que encontram-se com 60 anos de idade ou mais, é o suficiente para conferir-lhes a condição de "Sujeito de direitos"?
- b) Existe um abismo entre as garantias escritas nas leis formais destinadas às pessoas idosas, e as condições em que, especialmente as mulheres de avançada idade, continuam vivendo no Brasil? Se positivo, como esse fenômeno se manifesta?
- c) As leis de proteção às pessoas idosas podem estar deixando de atender, de maneira mais crucial, às mulheres que aos homens?
- d) Se positivo, que fatores poderão estar provocando esse efeito, se "formalmente" as normas prescritas são as mesmas?

- e) Há possibilidade das leis de amparo às pessoas idosas no Brasil receberem durante sua elaboração, redação e execução, influência negativa da discriminação cultivada contra a mulher ao longo de toda a sua história?
- f) Uma vez confirmado tal fato, que ações seriam recomendáveis para atenuar esse impacto pejorativo da história e suavizar os efeitos gerados até então por esse espírito de violação dos direitos da mulher idosa na sociedade brasileira, traduzido, nesse caso, por uma legislação que, estranhamente, teria ignorado suas peculiares e desvantajosas condições fisiológicas, sociais, culturais e econômicas, advindas de uma memória de agravo social?
- f.1) A título de possível equilíbrio dessa situação de injustiça e desigualdade, e como forma do Estado e a Sociedade buscar redimir-se com as mulheres idosas, caberia a inclusão, no "Estatuto do Idoso", de preceitos de proteção específica e diferenciada conferindo-lhes, por exemplo, cotas maiores no acesso aos direitos previstos nos capítulos abaixo elencados?
- Da Saúde (arts. 15 ao 19);
 - Da Educação, Cultura, Esporte e Lazer (arts. 20 ao 25);
 - Da Profissionalização e do Trabalho (arts. 26 ao 28);
 - Da Previdência Social (arts. 29 ao 32);
 - Da Habitação (arts. 37 e 38);
 - Do Transporte (arts. 39 ao 42).
- f.2) Se cabíveis, tais medidas perdurariam enquanto o quadro de desigualdades persistir, ou seria por um período de tempo determinado, suficiente para, comprovadamente, minimizar referidos descompassos, tal como funcionam as ações afirmativas (CRUZ, 2003, págs. 214/219) já autorizadas pela "Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher - CEDAW", ratificada sem reservas desde 1994 pelo Brasil?

10 APOSENTADORIA E CIDADANIA

No tocante à Aposentadoria, é regulamentada pela Lei de Previdência Social (8.213, de 2.7.91), que exige contribuição previdenciária, podendo acontecer:

Por idade:

	Homem	Mulher
Urbano	65	60
Rural	60	55

Requer *108 contribuições* (equivale a 09 anos). Porém, se o trabalhador provar que laborou pelo tempo equivalente a esse período, mesmo *sem* a contribuição terá direito.

a) Por tempo de serviço:

35 anos de contribuição para Homem

30 anos de Contribuição para Mulher

b) Proporcional ao tempo de serviço:

30 anos de trabalho para Homem

25 anos de trabalho para Mulher

A regra acima é válida para os trabalhadores que alcançaram tais requisitos até 16/12/1998, quando ocorreu a *Emenda Constitucional nº 20*. Quem já havia cumprido o tempo, incorpora o direito adquirido.

Quem não havia atendido tempo, cumprirá o *ágio*, que foi assim definido:

APOSENTADORIA INTEGRAL

20%

APOSENTADORIA PROPORCIONAL

40%

Trabalharão a mais o equivalente ao referido percentual sobre o tempo que ainda restava para aposentar, na data da referida Emenda.

Quanto à Seguridade Social, vale salientar que foi instituído, pela Lei 8.742/93, o *Benefício da Prestação Continuada*, que *independe de contribuição previdenciária e destina-se a pessoas com idade igual ou superior a 65 anos de idade, bem como a portadores de dificuldade física ou mental*.

Nesse caso é necessário provar que estes não possuem renda alguma ou que o rendimento *per capita* de sua família seja inferior a $\frac{1}{4}$ do salário mínimo.

Com o advento do Estatuto do Idoso, adotou-se a concepção de que limite de renda nesse percentual deixou de prevalecer para o cidadão da Terceira Idade e que passa a ser considerado como um salário mínimo per capita, ante o silêncio de seu Art. 34.

Aludida interpretação foi referendada pela maioria dos integrantes do Supremo Tribunal Federal, em Ação Direta de Inconstitucionalidade contra o §3º, do art. 20 da Lei nº 8.742/93, proposta pelo Procurador-Geral da República (Adin 1232-DF).

Por fim, importante salientar que o idoso abrigado em asilo, mesmo que seja acolhido sem nenhum custo, faz jus à prestação continuada, podendo os dirigentes da instituição serem procuradores junto ao INSS.

Matéria veiculada na Revista Época nº 340, de 22 de novembro de 2004, p. 92/93 aborda a questão previdenciária de forma interessante, sob o título "A revolução da *Terceira Idade*: Os idosos não estão apenas vivendo mais. Também vêm ampliando a vida social, com namoro, trabalho e consumo", preconizando, em síntese, o seguinte:

Otto Von Bismarck, o nobre prussiano que fundou o que hoje conhecemos como a Alemanha, criou o primeiro plano de aposentadoria alemão, em 1880. Nele, fixou a idade de 65 anos como marco de entrada na velhice. A expectativa média de vida era então de apenas 45 anos. Se levarmos em consideração que hoje podemos viver mais de três décadas além dos 65, temos de admitir que esse conceito de velhice - que ainda é aplicado - está defasado em mais de um século. O que vemos hoje são pessoas com 70, 80 e até 90 anos que mantêm ativas e movimentam a sociedade e a economia como qualquer outro segmento etário. Não são poucos os especialistas a alertar sobre uma "revolução da terceira idade". A sociedade precisa se adaptar a essa nova realidade, não apenas no que diz respeito a modelos de aposentadoria, mas também em relação a família, mercado de trabalho, consumo, lazer. Enfim, a todos os aspectos relacionados à vida de adultos saudáveis.

As taxas de crescimento da população de idoso ajudam a dar a dimensão do desafio. O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) estima que, em 2020, mais de 30 milhões de pessoas terão 60 anos ou mais, representando quase 13% dos brasileiros. Em 2000, eles eram 8,6% da população. Entre os idosos, o segmento que mais cresce é justamente o dos mais velhos: no grupo com 75 anos ou mais, o crescimento foi de 49,3% entre 1991 e 2000. Para efeito de comparação, o número de indivíduos de 60 a 64 anos cresceu 26,5% no mesmo período. O fenômeno é mundial e, quando se projetam os dados para o mercado de trabalho, conclui-se que o cenário é realmente de uma revolução. Calcula-se que, por volta de 2050, pela primeira vez na História da humanidade, o número de idosos no planeta será igual ao de crianças, situação que obrigará

vários países a mudar radicalmente a forma de organização de suas cidades, sua economia e suas instituições.

"Precisamos ajustar a sociedade a essa nova situação. E isso pode passar por novos modelos de transição entre a vida ativa e a aposentadoria. Muitas pessoas desejam continuar trabalhando e é preciso encontrar mecanismos para tornar essa opção mais atraente", acredita o secretário de Previdência Social do Ministério da Previdência, Hemult Schwarzer. Para ele, a legislação deve ser sempre confrontada com a realidade. Nos Estados Unidos, por exemplo, em que o modelo de aposentadoria tradicional praticamente quebrou com a explosão da bolha no mercado de ações, no início dos anos 2000, é crescente o número de idosos que simplesmente se mantêm na ativa ou mesmo retornam ao mercado de trabalho depois de se aposentar. No Brasil, segundo dados do Departamento Intersindical de Estatísticas e Estudos Sócio-Econômicos (Dieese), a participação de pessoas com mais de 60 anos na população economicamente ativa (PEA) era de 21,9% em 2003 na região metropolitana de São Paulo. Para quem ainda deseja se aposentar nos moldes do século passado, a saída é começar a poupar cada vez mais cedo. "O que define o valor que se recebe na aposentadoria são duas coisas: o tempo de contribuição e o rendimento obtido com essa poupança. Não tem segredo", ensina Luiz Cláudio Friedheim, diretor-executivo da seguradora Icatu Hartford. Essas tendências mostram que o jovem de hoje não precisa apenas pensar na aposentadoria. Também precisa planejar uma estratégia para se manter no mercado de trabalho após 60 anos - ou se preparar, desde já para uma Segunda carreira profissional.

Escritórios e fábricas com trabalhadores mais idosos são apenas uma parte do quadro de envelhecimento geral pelo qual passa a humanidade. "Em 30 anos deixaremos de ser um país de jovens", diz o consultor Ricardo Neves, que estuda as mudanças de comportamento neste início de século. Esse contingente enorme de pessoas, por ser mais saudável e ativo, quer consumir, namorar, se divertir. O prolongamento dos anos de vida adulta inclusive tem trazido novas questões para o mundo dos idosos, como os divórcios, por exemplo. Especialistas afirmam que as separações crescem mais nessa camada da população.

O advento de pílulas que combatem a impotência masculina aumentou também a longevidade sexual, que pode contribuir tanto para a manutenção dos casamentos como para seu término. Viúvos e viúvas já não se conformam com a solidão e partem para novos relacionamentos. As famílias estão se reorganizando em torno dessa realidade e o mercado tenta acompanhar os fatos. Afinal, essas pessoas são, em última análise, excelentes consumidores em potencial. Mais ainda porque normalmente têm dinheiro e disposição para gastá-lo. Segundo levantamento do pesquisador americano Ken Dychtwald, os idosos dos EUA controlavam 70% da riqueza do país, algo como US\$7 trilhões em 2000. Portanto, se realmente a terceira idade é protagonista de uma revolução, é bom que a sociedade se adapte a ela. Caso contrário, corre o risco de ser atropelada.

11 A LEI DE POLÍTICA NACIONAL, O ESTATUTO DO IDOSO E OUTROS DISPOSITIVOS LEGAIS

A Lei nº 8.842, de 04.01.1994, intitulada Lei de Política Nacional do Idoso, regulamentada em 03.07.96, pelo Decreto nº 1948, tem por objetivo maior, assegurar os direitos sociais do idoso, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade, tendo sido ratificada na sua quase integralidade, pelo Estatuto do Idoso (Lei 10.741/03)..

Prevê a criação dos seguintes *órgãos de atendimento e apoio* aos cidadãos:

a) *Centro de Convivência*: destinado à permanência diurna do idoso, onde são desenvolvidas atividades físicas, laborativas, recreativas, culturais, associativas e de educação para a cidadania;

b) *Centro de Cuidados Diurnos (Hospital-Dia e Centro-Dia)*: local destinado à permanência diurna do idoso dependente, que possua deficiência temporária e necessite de assistência médica ou multiprofissional;

c) *Casa-lar*: residência, em sistema participativo, cedida por instituições públicas ou privadas, destinada a idosos sem famílias e detentores de renda insuficiente para sua manutenção;

d) *Oficina Abrigada de Trabalho*: local destinado ao desenvolvimento de atividades produtivas pelo idoso, proporcionando-lhe oportunidades de elevar sua renda, sendo regida por normas específicas;

e) *Atendimento Domiciliar*: é o serviço prestado ao idoso que vive sozinho e seja dependente, a fim de suprir as suas necessidades da vida diária. Esse serviço é prestado em seu próprio lar, por profissionais da área de saúde, ou ainda por pessoas da própria comunidade;

f) *Outras formas de atendimento*: iniciativas surgidas na comunidade, que visem à promoção e à integração da pessoa idosa na família e na sociedade.

Entre os vários direitos que garante, destacam-se ainda:

- a) atendimento preferencial em setores públicos e privados;
- b) prioridade em processos judiciais em que sejam partes (Lei 10.173/01);
- c) não sofrer discriminação de qualquer natureza;
- d) ser amparado pelos filhos maiores na velhice, carência ou enfermidade;
- e) viver preferencialmente com a família;

- f) não ficar em asilo, se precisar de assistência médica permanente, devendo ser atendido em hospital;
- g) receber assistência integral á saúde pela rede pública;
- h) receber remédios, próteses e órteses (cadeira de rodas e outros).
- i) não ser impedido a participar de plano ou seguro de saúde, em prol da sua idade ou por alegação de doenças (pré-existentes);
- j) a mensalidade do plano ou seguro de saúde da pessoa com mais de 70 anos não pode custar seis (6) vezes mais do que a menor mensalidade cobrada pelo mesmo plano;
- k) a partir dos 60 anos, quem estiver associado ao mesmo plano ou seguro de saúde por mais de dez anos não terá aumento de mensalidade ao mudar de faixa etária;
- l) denunciar, frente ao Ministério Público (Promotoria de Justiça, situada no Fórum) da cidade onde mora, bem como no Conselho Municipal do Idoso, demais órgãos e grupos correlatos, qualquer abuso praticado contra sua pessoa ou de outrem.

A proteção ao idoso entre nós tem assento em quase todos os ramos do Direito, começando na nossa Constituição Federal, onde logo no art. 1º declara: *“São princípios fundamentais da República Federal do Brasil, a Cidadania e a Dignidade Humana (incisos I e II)”*.

O idoso é ser humano, e como tal deve ser tratado, possui *status* de cidadão e, por conseqüência, deve ser contemplado por todos os instrumentos asseguradores da dignidade humana aos brasileiros, sem distinção.

A nosso juízo bastaria essa consideração, mas como o idoso quase sempre não é tratado como cidadão. Como prefalado, a realidade obrigou a criação de um instrumento chamado "Estatuto do Idoso (Lei 10.741/03)", como meio de defesa dos seus direitos, o qual estabelece normas legais para que este deixe de ser discriminado e receba o tratamento que lhe é devido.

A Constituição da República estipula que um dos objetivos fundamentais da sua Carta é o de promover o bem de todos, sem preconceito ou discriminação em face da idade do cidadão (bem como de origem, raça, sexo, cor e qualquer outra forma de discriminação art. 3º, inciso IV).

A faixa etária também tem relevo constitucional, no tocante à individualização da pena. É o que dispõe o art. 5º, inciso XLVIII, do qual deflui que o idoso deve cumprir pena em estabelecimento penal distinto.

Ainda com respeito ao aspecto familiar, é dever da família, bem como do Estado e da sociedade, amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar (Art. 3º) e garantindo-lhes o direito à vida. E, na acepção constitucional, os programas de amparo aos idosos serão executados preferencialmente em seus lares (art. 230, § 1º).

Aspecto relevante da proteção constitucional é o direito do maior de 65 anos ao transporte urbano gratuito (art. 230, § 2º).

Com a vigência do Estatuto do Idoso, conquistou-se ainda o direito ao transporte interestadual, sendo duas vagas oferecidas gratuitamente e o direito a 50% de desconto aos demais idosos. Nesse sentido, preceitua o Art. 40, *verbis*: *No sistema de transporte coletivo interestadual observar-se-á, nos termos da legislação específica:*.

- I – a reserva de 2 (duas) vagas gratuitas por veículo para idosos com renda igual ou inferior a 2 (dois) salários-mínimos;
- II – desconto de 50% (cinquenta por cento), no mínimo, no valor das passagens, para os idosos que excederem as vagas gratuitas, com renda igual ou inferior a 2 (dois) salários-mínimos.

Parágrafo único. Caberá aos órgãos competentes definir os mecanismos e os critérios para o exercício dos direitos previstos nos incisos I e II "".

Em que pese tal conquista, no tocante ao transporte rodoviário, encontrar-se *sub judice* no STJ, vale observar que há uma grande expectativa de que esta garantia seja confirmada. Ressalte-se ainda que, quanto ao transporte ferroviário e aquaviário, referida prerrogativa já está sendo cumprida a contento.

Nota-se também a preocupação com o lazer que se faz tão necessário quanto merecido, conforme os arts. abaixo citados do Estatuto do Idoso:

Art. 23. A participação dos idosos em atividades culturais e de lazer será proporcionada mediante descontos de pelo menos 50% (cinquenta por cento) nos ingressos para eventos artísticos, culturais, esportivos e de lazer, bem como o acesso preferencial aos respectivos locais.

Art. 24. Os meios de comunicação manterão espaços ou horários especiais voltados aos idosos, com finalidade informativa, educativa, artística e cultural, e ao público sobre o processo de envelhecimento.

Ainda digno de nota é o Art. 25, cuja proposta guarda singular harmonia com os objetivos da FADIVALE no tocante a seu comentado projeto de criar em suas dependências o Núcleo de Educação e integração da Terceira Idade *Aurita Machado*, conforme disposto no final do capítulo 6 do presente trabalho.

Neste dispositivo, o Poder Público assume o dever de apoiar a criação de faculdades abertas para as pessoas idosas e incentivar a publicação de livros e periódicos, de conteúdo e padrão editorial adequados ao idoso, que lhe facilitem a leitura, considerada a natural redução da capacidade visual, conforme se procedeu com a referida CARTILHA DO IDOSO criada pela FADIVALE.

Tem-se ainda que os *arts. 127 e 129 da CF/88*, reservam ao Ministério Público a defesa dos direitos coletivos da sociedade, incluindo os interesses dos idosos, os quais, na esfera individual, podem contar com o suporte da Defensoria Pública (art. 134).

Afinal, o idoso é cidadão. Portanto, além das garantias citadas, deve ser contemplado com todas as demais garantias constitucionais aplicáveis a todo brasileiro.

Ratificando disposições legais anteriores, os arts. 11 ao 14 do Estatuto do Idoso responsabiliza os filhos maiores e capazes no dever de prestar alimentos aos pais que, na velhice, carência ou enfermidade, fiquem sem condições de prover o próprio sustento, principalmente quando se despojaram de bens em favor da prole. Os alimentos são irrenunciáveis e devem ser prestados até o final das vidas dos pais.

O idoso também recebe tratamento especial no campo penal. A condenação do idoso acima de 70 anos deve levar em conta a atenuante etária (CP, art. 65, I) e a execução da respectiva sentença pode ser suspensa, é o denominado *sursis*, desde que a pena seja igual ou inferior a quatro anos (CP, art. 77). A prescrição da punibilidade também é reduzida pela metade para o idoso que na época da condenação tenha mais de 70 anos (CP, art. 115).

Na execução da pena o condenado maior de setenta anos pode ser beneficiário da prisão domiciliar (LEP, art. 117). No caso do condenado contar com mais de 60 (sessenta) anos, o trabalho que lhe for cometido na prisão deve ser adequado à idade (LEP, art. 32).

A prática de crime contra idosos (sem especificação da idade) é sempre considerada circunstância que agrava a pena (CP art. 61, alterado pela Lei nº 9.318/96 C/C art. 93/114 do Estatuto do Idoso).

Enfim, vale ainda salientar que o referido Estatuto deu cunho mais objetivo aos direitos do idoso no Brasil, listando-os na seguinte ordem, como "direitos inalienáveis":

- I- ocupação e trabalho;
- II- participação na família e na comunidade;
- III- acesso à educação, à cultura, ao esporte e ao lazer;
- IV- acesso à justiça; e aos seus direitos de forma mais eficazes
- V- exercício da sexualidade;
- VI- acesso à saúde;
- VII- acesso aos serviços públicos;
- VIII- acesso à moradia;
- IX- participação na formulação das políticas para o idoso;
- X- acesso à informação sobre os serviços à sua disposição.

A respeito dessa novel legislação, o conceituado jurista Ronaldo Rebello de Britto Poletti, advogado, professor da UnB e ex-Consultor Geral da República, em seu artigo publicado recentemente na Revista Jurídica Consulex de 15 de agosto/2004, com incrível inspiração preleciona:

"Que bom que não somos imortais!"...exclamou outro dia um grande ator, pois do contrário a vida seria de uma extrema melancolia. Bernard Shaw, ao admitir suas dúvidas sobre a vida após a morte, reclamava apenas que deveria haver primeiro um ensaio e, depois, a representação definitiva no palco da vida. O Ministro Jarbas Passarinho, em recente discurso, lembrou que um revolucionário francês, ao ser conduzido para a guilhotina, teria afirmado que o homem precisa acostumar-se com duas coisas: a velhice e a injustiça dos homens. O avançar dos anos, a idade e a morte surgem como temas necessários para a existência. Os filósofos, quando se aproximam do fim, não raro refazem suas idéias diante da iminência do grande mistério. *La vecchiaia è brutta*. Pode ser feia, mas às vezes é esperta. Dizem que o diabo é perigoso não por ser anjo do mal, mas porque é velho. No entanto, não consta que os idosos tenham feito mais mal ao mundo do que os jovens. Basta lembrar que o nazismo e facismo foram movimentos nascidos dentre os jovens da esquerda. *Giovinezza, giovinezza! Primavera di bellezza*. Quem não se lembra do filme Cabaré, no qual a juventude nazista cantava *the future belongs to me*? Impressionante a defesa da velhice feita por Cícero em *Cato Maior de Senectude*, escrita na tristeza de seus últimos dias, perto da morte de sua filha e diante da ditadura de César, anunciando a queda da República. Cícero demonstra no diálogo, retrojetado para 150^a C., entre Cato de

83 anos e dois jovens de 30, Capitão, o africano, e C. Laetius, como a velhice pode ser uma fase feliz na vida do homem que soube agir com sabedoria e justiça. Em nossos dias, Bobbio, aos 87 anos, muito mais velho do que aquele Cícero, escreveu uma valiosa reflexão sobre o significado da velhice no mundo contemporâneo (De Senectute, 1996). Os textos de Cícero e de Bobbio são importantes para a compreensão filosófica e existencialista desse tempo próximo da morte, mas a obra mais chocante é a de Simone de Beauvoir, sobre as condições de vida dos idosos (*La Vieillesse*, 1970), cuja dramaticidade vai marcar *A Cerimônia do Adeus* sobre a velhice difícil e dolorosa de Sartre. Simone traça um quadro realista e terrível da situação do velho em nossa sociedade, herdeira de preconceitos e práticas tenebrosas em relação aos velhos, atacados, ridicularizados, achincalhados, não somente pelos incultos, mas, também, pela literatura, pelo teatro, pela poesia irreverente, pelos pintores caricatos dos pintores (faça-se a ressalva de Rembrandt). A exaltação da juventude parece corresponder a um desprezo pela velhice. Simone acrescenta aos aspectos etnológicos e históricos os dados tristes da decadência biológica com os efeitos no corpo e na mente, a diminuição das funções sensitivas, mas sobretudo a falta de assistência que a sociedade tributa aos velhos, segregando-os (chegou-se a projetar uma cidade só para eles), menosprezando-os de maneira próxima da eutanásia. Não se sabe o que é mais trágico, se certo costume oriental (reproduzido no cinema) de deixar o velho na montanha de gelo para morrer de inanição ou se a resistência de prestar-lhe alimentos, tanto pelos seus descendentes como pela comunidade na omissão assistencial-previdenciária.

Essas considerações, que poderiam ser desdobradas, levam-nos a festejar a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, o chamado Estatuto do Idoso, regulamentado pelo Decreto nº 5.130, de 7 de julho de 2004. Sem entrar na discussão técnica jurídica daquele diploma legal, ele parece ser bem abrangente e simboliza um grau elevado de um sentimento humanista decorrente de uma cultura superior. O velho, a par dos direitos humanos, como pessoa, merece o benefício de todas as anistias, a prescrição de todas as faltas, a consideração de toda a sociedade. Precisa sentir-se moço, ser um jovem de coração, para continuar a viver a vida, a mais plena possível.

12 A TERCEIRA IDADE PERANTE NOSSOS TRIBUNAIS

Notória e inegavelmente relevante a proteção que os Tribunais brasileiros têm garantido aos cidadãos idosos em julgados relativos às diversas esferas do Direito pátrio. Os *decisuns* que seguem, demonstram o crescente respeito que estão conquistando em todas as instâncias nacionais:

PROCESSO

RESP 18214 / MG; RECURSO ESPECIAL
1992/0002655-9

Relator

MIN. SALVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA (1088)

Órgão Julgador

T4 - QUARTA TURMA

Data do Julgamento

15/12/1992

Data da Publicação/Fonte

DJ 08.03.1993 p. 3120

LEXSTJ vol. 45 p. 287

Ementa

LOCAÇÃO. RETOMADA PARA MADRASTA, LEI 6649/79. DEFERIMENTO. TELEOLOGIA DA NORMA. RECURSO DESACOLHIDO.

I - Pela dicção do art. 52-iii da hoje revogada lei n. 6649/79, devia-se reputar abrangidos não só os descendentes e ascendentes consagüíneos como também os parentes afins, entre os quais se inclui a madrasta.

II - a teleologia da norma não se arrima no "dever" de alimentar, mas, sim, proporcionar moradia aos parentes mais idosos que não a possuem e que, pela idade avançada, presumivelmente já não mais disponham de meios próprios para obtê-la ou, ao reves, aos parentes mais jovens, que estão encetando vida própria, normalmente com parco recursos, visando a desonerá-los do encargo de ter que suportar o pagamento de aluguel nessa fase inicial.

Acórdão

Por unanimidade, não conhecer do recurso.

Referência Legislativa

LEG:FED LEI: 006649 ANO: 1979

ART:00052 INC: 00003

LEG: FED LEI: 003071 ANO: 1916

CC-16 CÓDIGO CIVIL

ART: 01132 ART: 01603

PROCESSO

RHC 8052 / MG; RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS
1998/0081260-1

Relator

Ministro VICENTE LEAL (1103)

Órgão Julgador

T6 - SEXTA TURMA

Data do Julgamento

23/02/1999

Data da Publicação/Fonte

DJ 22.03.1999 p. 255

JSTJ vol. 5 p. 397

LEXSTJ vol. 121 p. 290

RT vol. 765 p. 547

Ementa

PROCESSUAL PENAL. ESTELIONATO E FORMAÇÃO DE QUADRILHA. PRISÃO. FLAGRANTE IMPRÓPRIO OU QUASE-FLAGRANTE. LEGALIDADE. AÇÃO PENAL. TRANCAMENTO. INVIABILIDADE

-À luz do preceito inscrito no art. 302, III, do Código de Processo Penal, reveste-se de legalidade a prisão em flagrante quando o agente é perseguido logo após o crime e encontrado em situação que faça presumir ser o autor da infração.

- Configura-se o estado de quase-flagrante, autorizativo da prisão prevista no art. 301, do CPP, a hipótese em que os réus, logo depois de aplicar em um casal de idosos o golpe do "conto da recompensa", foram perseguidos pela polícia e alcançados portanto o produto do roubo.

- O trancamento de ação penal por falta de justa causa somente se viabiliza na hipótese em que, pelo simples exame dos fatos expostos na denúncia, constata-se que os mesmos são penalmente atípicos ou que não existe qualquer indício de ser o denunciado autor do delito.

- Recurso ordinário desprovido.

Acórdão

Por unanimidade, negar provimento ao recurso.

Resumo Estruturado

NÃO OCORRÊNCIA, NULIDADE, PRISÃO EM FLAGRANTE, CRIME, ESTELIONATO, FORMAÇÃO DE QUADRILHA, HIPÓTESE, EXISTÊNCIA, INDÍCIO, AUTORIA DO CRIME, MOMENTO, PRISÃO, POSTERIORIDADE, EXECUÇÃO DE CRIME, DECORRÊNCIA, PERSEGUIÇÃO, CARACTERIZAÇÃO, FLAGRANTE IMPRÓPRIO. DESCABIMENTO, TRANCAMENTO DE AÇÃO PENAL, ALEGAÇÃO, FALTA DE JUSTA CAUSA, HIPÓTESE, EXISTÊNCIA, INDÍCIO, MATERIALIDADE, CRIME, ESTELIONATO, FORMAÇÃO DE QUADRILHA.

Referência Legislativa

LEG:FED DEL: 003689 ANO: 1941

CPP-41 CÓDIGO DE PROCESSO PENAL

ART. 00302 INC: 00003 ART: 00301

PROCESSO

RESP 96613 / MS; RECURSO ESPECIAL 1996/0033235-5

Relator(a)

Ministro NILSON NAVES (361)

Órgão Julgador

T3 - TERCEIRA TURMA

Data do Julgamento

19/05/1998

Data da Publicação/Fonte

DEJ 03.08.1998 p. 219

RSTJ vol. 113 p. 213

Ementa

RESPONSABILIDADE CIVIL, MORTE DE FILHA (18 ANOS). FAMÍLIA MODESTA. PAIS IDOSOS. PENSÃO. EM TAL CASO, JUSTIFICA-SE DURE A PENSÃO DEVIDA AOS PAIS, COMO A FIXARA A SENTENÇA, ENQUANTO "PERMANECEREM VIVOS JÁ QUE CONTAM ATUALMENTE 70 E 65 ANOS". PRECEDENTES DO STJ: POR TODOS, RESP 89.686. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E PROVIDO.

Acórdão

POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO ESPECIAL E LHE DAR PROVIMENTO.

Resumo Estruturado

CABIMENTO, CONDENAÇÃO, PAGAMENTO, PENSÃO VITALÍCIA, PAIS, BENEFICIÁRIO, MAIOR DE SESSENTA E CINCO ANOS, HIPÓTESE,

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO, ACIDENTE DE TRÂNSITO, RESULTADO, MORTE, FILHA, RESPONSÁVEL, CONTRIBUIÇÃO, CUSTEIO, DESPESA, FAMÍLIA. (g.n.)

Em Governador Valadares, percebe-se que esta têm sido também a tendência dos nossos julgadores. Diversos casos, alguns inclusive patrocinados pela Central de Defesa dos Direitos do Idoso "*Aurita Machado*", alcançaram procedência, a exemplo de embargos de terceiro para tutela de seu patrimônio injustamente penhorado, questões de ordem familiar, como pedido de alimentos, separações e divórcios, bem como de natureza previdenciária e penal.

13 CONCLUSÃO

Levantamentos decorrentes do presente estudo revelaram que em 2002 existiam em torno de 21.428 valadarenses na Terceira Idade, que atualmente ultrapassam a linha de 25.000 pessoas, informação essa obtida junto à agência local do INSS.

Foram entrevistados 100(cem) idosos em 2002. Depois, com a instalação da Central de Defesa dos Direitos do Idoso "Aurita Machado", em agosto de 2003, ouviu-se ali, entre a clientela atendida, mais 500(quinzentos) pessoas. O resultado auferido nesse novo Grupo, confirmou os primeiros percentuais inicialmente encontrados.

O roteiro da entrevista encontra-se anexo e, como será demonstrado, esse instrumento revelou dados preocupantes que caracterizam angustiante indício de que na esfera local a discriminação, o desprezo e o desrespeito aos cidadãos da Terceira Idade tem gravidade igual ou maior que no âmbito nacional.

Sinalizam a possibilidade de 35% dos idosos possuírem *idade entre* 60 e 65 anos; 55% até 80 anos e 10% estarem acima dessa faixa, sendo certo que foi entrevistada uma senhora com 102 anos.

Tabela 1 - Faixa etária da Terceira Idade.

Faixa etária	Percentual
60 a 65 anos	35%
66 a 80 anos	55%
81 a 101 anos	10%
102 anos	01%

Fonte: Entrevista, 2002/2003.

Assim, em tese, a maioria encontra-se com idade mais avançada.

Esse fato inclusive, pode ser um dos responsáveis por 82% dos que foram inquiridos apresentarem debilidades diversas na saúde e exigirem assistência médica, com uso contínuo de medicamentos.

No que pertine à sua *renda mensal* e levando em consideração o custeio de suas necessidades vitais básicas, especialmente saúde, alimentação e moradia,

apenas 10% entre aqueles, afirmaram que recebem o suficiente; 20% o razoável; 50% o insuficiente e os outros 20% declararam não receber valor qualquer, vivendo abaixo da linha da miséria, contando com o auxílio de parentes e/ou terceiros:

Tabela 2 – Renda mensal*

Suficiente	10%
Razoável	20%
Insuficiente	50%
Nenhuma renda	20%

Fonte: INSS, 2002/2003.

* (Considerando somente: saúde, alimentação e moradia)

É possível que, no tocante aos idosos, a situação sócio-econômica nesta cidade pode estar bem inferior ao contexto nacional, uma vez que consoante informações do INSS, os aposentados no Brasil recebem em média o equivalente a R\$344,09 (trezentos e quarenta e quatro reais e nove centavos).

Nesse sentido, vale ressaltar que em visita ao INSS, agência local, foi verificado que somente 2.125 idosos eram contemplados no ano 2002 pelo benefício da *Prestação Continuada*.

Entretanto, ante o grave indício de pobreza apontada nas referidas entrevistas, como acima demonstrado, muito mais pessoas poderiam ser alcançadas por esse direito e ter assim sensível melhora em sua qualidade de vida.

Quanto à *violência e maus tratos* sofridos, 64% admitiram ter sido vitimados. Entre os demais, existem outros que conhecem idosos que tiveram seus direitos violados.

Segundo as entrevistas, essas agressões ocorrem em diversos segmentos sociais a saber:

Tabela 3 - Vítimas de violência e maus tratos

Locais	Percentual
Na própria família	28%
Nos pontos de Ônibus	25%
Comércio e agências bancárias	22%
Hospitais	15%
Trânsito e demais locais públicos	10%

Fonte: Entrevista, 2002/2003.

Constatou-se relevante atuação do *Conselho Municipal do Idoso* nesta cidade, bem como a existência de *seis leis de origem local visando garantir seus interesses*. A FADIVALE possui atualmente aguerrida militância frente a esse órgão, para cuja presidência foi eleita democraticamente a ilustre Dra. Sinara Simam, Coordenadora e Advogada da Central de Defesa dos Direitos do Idoso "Aurita Machado".

Foram identificados cerca de 50 Grupos de Terceira Idade e *alguns Programas de Apoio*, todos muito empenhados na recreação, no bem-estar físico e na integração social do idoso.

Referidos órgãos alcançam porém, em termos proporcionais, um número reduzido de cidadãos, pois se encontram ainda bastante elitizados, raramente se estendendo à periferia, bicos, morros e favelas da cidade, onde estão inseridos aqueles verdadeiramente excluídos, que consistem sua fração numericamente mais expressiva.

Quanto aos seus *reais direitos assegurados pelo ordenamento jurídico pátrio*, detectou-se, conforme informações levantadas junto à *Promotoria de Justiça responsável pela Curadoria do Idoso* e também no Fórum local, que raramente é invocada a Lei 10.173/01 que acrescentou ao CPC os arts. 1211-A/1211-C, assegurando aos idosos prioridade no trâmite processual em ações judiciais em que são partes, cujo texto foi ratificado pelo Art. 71 da Lei 10.741/03.

Quanto à *Ordem dos Advogados do Brasil-OAB*, detectou-se que apesar de já existirem nessa Comarca muitos advogados militantes que estão na Terceira Idade, somados a uma significativa quantidade de outros valadarenses nesta mesma faixa, ainda são bastante tímidas as iniciativas de promoção de seus direitos.

Por outro lado, mesmo aqueles idosos que estão envolvidos nos diversos movimentos sociais, pouco ou quase nada conhecem acerca de suas garantias legais, fato que então dificulta significativamente o exercício da cidadania, bem como sua participação popular.

Foi ainda possível perceber nesta pesquisa, várias causas que provocam a crescente discriminação social que vitima os idosos nesta cidade, podendo-se destacar entre as principais:

a) A maioria das pessoas ignora a existência da *Lei de Política Nacional do Idoso*, e do Estatuto do Idoso. Assim, continuam discriminando aqueles que se

encontram na Terceira idade, negando-lhes o exercício da cidadania e o direito à dignidade;

b) a própria Lei 8842, apesar de ser de 1994, ou seja, já contar com 10 anos de existência e seu Decreto regulamentador de nº 1948 datar de 1996, não estão internalizados suficientemente na sociedade civil, que ainda não se adequou às condições instituídas nesses diplomas legais. Por sua vez, o Estatuto do Idoso (Lei 10.741, de 1º/10/03) que condensou grande parte da legislação pretérita, ainda se encontra em fase de adequações e debates no âmbito legal;

c) sua reduzida *participação popular*, impede que ele mesmo partilhe seu alto potencial enquanto agente social, mantendo-se sempre à margem, discriminado;

d) manifesto desinteresse político quanto à efetivação das garantias constantes da legislação que os ampara.;

e) a tímida divulgação do disposto em seu diploma legal (Estatuto do Cidadão Idoso), cuja tramitação no Congresso Nacional foi excessivamente morosa (PL 3561/97), sendo aprovado no curso desta pesquisa.

Finalmente conclui este trabalho que o idoso, tanto em nível nacional quanto local, encontra-se esquecido e gravemente marginalizado.

Entretanto vale lembrar que um dos mais importantes mandamentos do cristianismo é o amor como lição maior da humanidade. Com este, guarda estreita semelhança a linguagem Kantianiava, ao propor a instituição do imperativo categórico, da conduta ética, moral e sensivelmente humanizada.

Afinal, o amor não tem idade, sexo, nem cor. Simplesmente é um estado de bem querer, de cuidar do outro sem de si se esquecer.

Oportuno lembrar outrossim, que vida só apresenta às pessoas dois destinos: a morte precoce, ainda jovem ou o avanço para terceira idade, tão desmerecida, como ora apontado.

Tal verdade exige imperiosa ação do poder público local, das famílias, ONG's, entidades particulares e da sociedade de um modo geral, visando assim resgate dos idosos e de seu respeito perdido frente as novas gerações.

A Fadvale, atenta à sua missão, comprometida com um processo educacional de qualidade capaz de promover o desenvolvimento regional por meio de um ensino, pesquisa e extensão que traduzam a linguagem de seu tempo, tem procurado responder ética e humanisticamente a esse desafio que constitui um dos mais delicados problemas do mundo atual.

Para tanto, resultante desta pesquisa, como prefalado, instalou em suas dependências, em 18.08.2003, a *Central de Defesa dos Direitos do Idoso "Aurita Machado"*, em parceria com a Promotoria de Justiça de Defesa do Cidadão e Curadoria do Idoso e a Escola Técnica de Enfermagem, que paralelamente criou o *Ambulatório-Escola Geriátrico "Aurita Machado"*.

Nesses órgãos a demanda diária tem sido intensa e estão sendo oferecidos os seguintes serviços:

- a) Orientação sobre os direitos do idoso e o exercício de sua cidadania, com incentivo à participação social;
- b) assistência jurídica, especialmente: providências sobre aposentadoria e outros benefícios, mesmo sem contribuição para o INSS, tal como a "Prestação continuada"; denúncias de maus tratos e violências físicas ou verbais contra idosos, com propositura de ações de indenizações por danos materiais e morais contra os respectivos agressores, além dos procedimentos criminais cabíveis à espécie; pensão alimentícia para idosos;
- c) acompanhamento dos internos em instituições asilares locais;
- d) consultas de enfermagem: verificação de pressão; curativos; e orientações sobre cuidados gerais;
- e) encaminhamentos para especialidades, por meio de convênios com profissionais de saúde
- f) acompanhamento psicológico;
- g) hidroterapia e massagens terapêuticas.

Referidas atividades contam com a valiosa participação de alunos bolsistas de iniciação científica e de monitoria, bem como de profissionais, todos movidos pela fé num amanhã onde a dignidade do idoso seja mais que ou um ardente sonho, mais que uma duvidosa promessa da Lei.

Com o mesmo olhar, visionário e ciente de que é preciso fazer muito mais a Fatividade propõe ainda novos vãos rumo à cidadania, na maturidade, a saber:

- a) a criação da *Faculdade da Terceira Idade* em suas dependências, num modelo inovador que se pretende, denominar *Núcleo de Educação e Integração da Terceira Idade "Aurita Machado"*, direcionada à alfabetização dos idosos residentes na periferia, bicos, morros e favelas desta cidade, bem como à sua formação para o

exercício da cidadania informando-lhes seus principais direitos. Visa à reinserção desses cidadãos no mercado de trabalho por meio de convênios com empresas locais;

b) a criação e disponibilização para profissionais e cidadãos em geral, de um *Banco de Leis*, contendo os principais normativos de proteção ao idoso, em parceria com a 43ª Subseção da OAB, nesta cidade.

Certamente é tempo de esperança. Esperança num novo tempo, construído hoje, pela luta de todos, pela luta dos povos. Luta que tem mudado e continuará mudando a história para humanizá-la e torná-la mais digna e melhor num futuro muito próximo, quando os idosos não serão mais citados nessa pesquisa, mas nós mesmos, jovens de hoje, com as proferidas rugas e cicatrizes com as quais a soma dos anos implacavelmente nos selará.

Afinal, todos aqueles que conseguem sobreviver às tempestades e vendavais levantados pelo incansável relógio do tempo, caminham irremediavelmente a cada minuto para a Terceira Idade. Com esse contingente insiste aceleradamente multiplicar-se, necessário se torna hoje a formação de juristas que possam lutar bravamente pelos direitos dos idosos, sob pena de consumir-se a inquietante profecia contida nos doloroso poema de Eduardo Alves da Costa, também citado por Vladimir Maiakóvski (*apud* SÉGUIN, 2001, p. 108), *verbis*:

Na primeira noite, eles se aproximam e colhem uma flor do nosso jardim e não dizemos nada. Na segunda noite, não se escondem: pisam as flores, matam nosso cão e não dizemos nada. Até que um dia, o mais frágil deles entra sozinho em nossa casa, rouba-nos a lua e, conhecendo nosso medo, arranca-nos a voz da garganta. E porque não dissemos nada, já não podemos dizer nada.

14 REFERÊNCIAS

ALENCAR, Girleno. Mulher morre na fila de espera do SUS. **Jornal Hoje em Dia**. Belo Horizonte. 27.11.2004. p. 19.

AMORIM, Ricardo. Você pode viver bem até os 100. **Época**, São Paulo -SP, nº 340, p.86-93, 22.11.2004.

BÍBLIA Sagrada. 2. ed. São Paulo: Sociedade Bíblica Brasileira, 1998.

BRAGA, Pérola Melissa Vianna. **Os cuidados com os idosos na cultura** Norte-Americana. São Paulo, ,junho de 2003.<<http://www.direitosdoidoso.com.br/01/artigo001.html>>. acesso em 30.11.04

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Rio de Janeiro: Editora Campus, 1992.

BRASIL, Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado, 1988: atualizada até a emenda constitucional nº 44. São Paulo: Saraiva, 2004.

BRASIL, **Estatuto do Idoso**. Belo Horizonte: Del Rey/Mandamento, 2003.

BRASIL, **Lei de Política Nacional do Idoso**. Belo Horizonte: Del Rey/Mandamentos, 2003.

COMPARATTO, Fábio Konder. **A afirmação histórica dos direitos humanos**. São Paulo: Saraiva 1999.

COSTA, Ingrid de Barros Souza. **Os direitos do cidadão idoso frente à legislação brasileira**, 2001. 83f. Monografia – Faculdade de Direito, Universidade do Vale do Rio Doce, Governador Valadares.

CRETELLA JÚNIOR, José. **Curso de filosofia do direito**. Rio de Janeiro: Forense, 1995.

CRUZ, Álvaro Ricardo de Souza. **O Direito à Diferença**. Ações Afirmativas como mecanismo de inclusão social de mulheres, negros, homossexuais e pessoas portadoras de deficiência. Belo Horizonte: Del Rey.

DAMASCENO, Reny. **Qual a relação entre o jovem e o envelhecer**. Revista Unijovem. Rio de Janeiro, n. 72, ago./dez., 2001.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Souza. **A população idosa no Brasil: perspectivas e Prioridades das Políticas Governamentais e Comunitárias**. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro, 1992.

IHERING, Rudolf Von. **A luta pelo direito**. São Paulo: Martin Claret , 2002.

IMAMURA, Shohei. **A Balada de Narayama**. São Paulo: Viodelar S^a DVD vídeo. 1983.

INFORMATIVO MEC. **A Educação mudando o Brasil**. Brasília-DF. Setembro de 2004. nº2. p. 11.

LAPENTA, Victor Hugo S. **A Comunidade e o Idoso**. Uma pastoral para a terceira idade. Aparecida-SP: Editora Santuário.1996.

LIMA, Paulo. **Circular Brasil Alfabetizado**. Câmara dos Deputados. Brasília-DF: 03.06.2003

NÉRI, Anita Liberalesco. **Envelhecer num país de jovens**. São Paulo: Unicamp, 1991.

NETTO, Matheus Papaléo. Gerontologia, **a velhice e o envelhecimento em visão globalizada**. São Paulo: Atheneu, 2000.

POLETTI, Ronaldo Rebello de Britto. **A velhice e o Estatuto do Idoso**. Consulex. Revista Jurídica, Brasília, DF, Ano VIII, nº 182, p. 6, agosto de 2004.

SÉGUIN, Elida. **O Idoso aqui e agora**. Rio de Janeiro: Lumen Jurus, 2001.

SIQUEIRA, Sueli. **O trabalho e a pesquisa na construção do conhecimento**. 2.ed. Governador Valadares: Editora da Univale, 1999.

SCHIRRMACHER, Frank. São Paulo: Veja. 18.08.04. p.11.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. **Jurisprudência/STJ**, Brasília-DF, 30.11.04. Disponível em:
<<http://www.stj.gov.br/SCON/jurisprudencia/doc.jsp?livre=idosos77b=JUR2&p=true&t=&1=2>>. Acessado em: 30.11.04.

TRINDADE, Antônio Augusto Cançado. **Direitos humanos e meio-ambiente. Paralelo dos sistemas de proteção internacional**. São Paulo: Sérgio Antônio Fabris Editor, 1993.

VIEIRA, Jair Lot. **Código de hamurábi. Código de manu. Lei das XII tábuas.** São Paulo: Edipro, 1994.

ANEXO – Roteiro de entrevista

IDADE: ____

SEXO: ____ F ____ M

ESTADO CIVIL: ____ Casado *Quantas vezes?* _____

____ Solteiro

____ Separado

____ Viúvo

____ Divorciado

____ Outro: _____

GRAU DE INSTRUÇÃO: ____ Analfabeto

____ 1ª a 4ª série

____ 5ª a 8ª série

____ 2º grau

____ Superior ____ Outros

Tem interesse em continuar os estudos em uma Faculdade da Terceira Idade? : ____ Não ____ Sim.

SE SIM: Gostaria que esses estudos enfocasse a cidadania e o exercício dos seus direitos? ____ Sim ____ Não

CONDIÇÕES FAMILIARES: Nº de Filhos: ____

Nº de netos: ____

Contato com filhos: ____ Não ____ Sim: Freqüência _____*

Contato com netos: ____ Não ____ Sim: Freqüência _____*

*Nº de vezes por semana/ por meses/ ou por ano.

MORADIA: Mora sozinho? ____ Sim ____ Não:

Com quem _____

Mora em:

____ Casa própria

____ Casa alugada

____ Quarto alugado

____ Quarto cedido

____ Outros: _____

Participa das despesas familiares? ____ Sim ____ Não

SE SIM: *Qual o percentual?*

____ 0 a 10% ____ 51 a 60%

____ 11 a 20% ____ 61 a 70%

____ 21 a 30% ____ 71 a 80%

____ 31 a 40% ____ 81 a 90%

____ 41 a 50% ____ 91 a 100%

SAÚDE: *No último ano, problemas relacionados a:*

____ Reumatismo

____ Surdez

____ Visão

____ Estômago

____ Coluna

____ Circulação

____ Coração

____ Pressão alta (hipertensão)

____ Varizes

____ Menopausa (mulheres)

____ Próstata (homem)

____ Diabetes: Faz uso de insulina? ____ Sim ____ Não

____ Depressão

____ Estresse

____ Insônia

____ Outros: _____

Internação hospitalar no último ano? ____ Sim ____ Não:

Período Internação: ____ dias

Faz uso de:

____ Bengalas

____ Aparelho de Surdez

____ Muletas

____ nenhum

____ Cadeira de rodas

____ Outros: _____

Assistência Médica: ____ SUS ____ PARTICULAR

____ IPSEMG ____ UNIMES

Outros: _____

ASSOCIAÇÕES:

Participa de algum grupo: ____ Sim ____ Não

SE SIM:	Qual?	Freqüência
<i>(Sempre / às vezes)</i>		

____ De terceira idade _____ / _____

____ De aposentados _____ / _____

____ De bairro _____ / _____

____ De grupos religiosos _____ / _____

____ Sindicais _____ / _____

____ Partidos políticos _____ / _____

____ Outros: _____ / _____

DIREITOS: *Sabe da existência de direitos do cidadão idoso?*

____ Sim ____ Não

TRABALHO E RENDA:

Autônomo Pensionista
 Empregado Desempregado
 Aposentado Outro: _____

ATIVIDADE: Rural

Comércio
 Indústria
 Órgão Público
 Outros: _____

RENDA: 0 a 1 salário mínimo

1 a 3 salários mínimos
 3 a 10 salários mínimos
 acima de 10 salários mínimos

Considerando saúde, alimentação e moradia:

renda suficiente
 renda razoável
 renda insuficiente

Recebe alguma outra ajuda financeira ? : Sim Não.

De quem? _____

Sofreu algum tipo de mau trato ou violência?

Sim Não *SE SIM:*
 no trabalho
 na família
 nos hospitais
 estabelecimentos comerciais (lojas; bancos, etc)
 locais públicos (praça, ponto ônibus, etc)
 Outros: _____

Na ocasião, procedeu alguma denúncia? Sim Não

Recebeu apoio jurídico? Sim Não

SE SIM: De qual Órgão? _____

Tem conhecimento de maus tratos sofridos por outros idosos? Sim Não

Na ocasião, procedeu alguma denúncia? Sim Não

Recebeu apoio jurídico? Sim Não

SE SIM: De qual Órgão? _____

Consultou um advogado nos últimos anos? Sim Não

Envolveu-se em alguma ação judicial nos últimos anos?

Não Sim.

SE SIM:

Como: Autor Demandado

Área: Cível Penal Trabalhista